



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Tibério Fausto,
426, Centro - Pindaí -
BA

Telefone



77 3667-2245

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 17:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 17, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE O QUANTITATIVO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO : CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 004/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE PINDAÍ - BA EM CARÁTER CONTÍNUO, COMPREENDENDO ALÉM DA SEDE DO MUNICÍPIO, TAMBÉM A SEDE DOS DISTRITOS DE GUIRAPÁ E PAUS PRETO, POVOADOS DE TANQUE, MATO GROSSO E SANHARÓ, E COMUNIDADES RURAIS DE TABUA, JACU E MUCAMBINHO, RESPEITADO O DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS, AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS NORMAS DE EXECUÇÃO, TODOS APROVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E PEÇAS INTEGRANTES DESTE ATO CONVOCATÓRIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE LICITAÇÃO : CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 004/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE PINDAÍ - BA EM CARÁTER CONTÍNUO, COMPREENDENDO ALÉM DA SEDE DO MUNICÍPIO, TAMBÉM A SEDE DOS DISTRITOS DE GUIRAPÁ E PAUS PRETO, POVOADOS DE TANQUE, MATO GROSSO E SANHARÓ, E COMUNIDADES RURAIS DE TABUA, JACU E MUCAMBINHO, RESPEITADO O DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS, AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS NORMAS DE EXECUÇÃO, TODOS APROVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E PEÇAS INTEGRANTES DESTE ATO CONVOCATÓRIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXEXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 154/2023
- EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 414/2023
- EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 415/2023
- EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 416/2023
- EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 417/2023
- EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 418/2023



- EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 419/2023
- EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 420/2023
- EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 421/2023
- EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 422/2023
- EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 423/2023
- EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 424/2023
- EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 426/2023
- EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 428/2023
- EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 429/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N.º 040/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N.º 044/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N.º 051/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N.º 055/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N.º 059/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N.º 060/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N.º 062/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N.º 064/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N.º 065-A/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 152/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 153/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 155/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 156/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 158/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 159/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 160/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 161/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 162/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 163/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 165/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 166/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 168/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 170/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 171/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 172/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 173/2023



- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 174/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 175/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 176/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 177/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 178/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 179/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 180/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 181/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 182/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 183/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 184/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 185/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 186/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 187/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 188/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 189/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 190/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 191/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 192/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 193/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 194/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 195/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 196/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 197/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 198/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 199/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 200/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 201/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 202/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 203/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 204/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 205/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 206/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 207/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 208/2023



- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 209/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 210/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 211/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 212/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 213/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 214/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 215/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 216/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 217/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 218/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 219/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 220/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 221/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 222/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 223/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 224/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 225/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 226/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 227/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 228/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 229/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 230/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 232/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 233/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 234/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 235/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 236/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 237/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 238/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 239/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 240/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 241/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 242/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 243/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 009 AO CONTRATO N.º 097/2019



- EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 038/2023





**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 17,
DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre o quantitativo do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Pindaí – BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O quadro de pessoal da administração direta da Prefeitura Municipal de Pindaí compreende cargos de provimento efetivo, que devem ser geridos, considerando os seguintes princípios e diretrizes:

I - estrutura organizada para atender às necessidades dos usuários, bem como a realização de seus direitos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana;

II - a desconcentração de poder, tendo em vista a prioridade de atendimento da demanda popular e a complexidade do trabalho público municipal que abrange diversos ramos de atividade;

III - o planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público municipal;

IV - a cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

V - a qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da garantia e materialização dos direitos dos munícipes;

VI - a organização dos cargos e a adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Prefeitura Municipal de Pindaí;





VII - a articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades dos usuários da Prefeitura Municipal de Pindaí;

VIII - a investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e a garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei e na Lei Complementar Municipal nº. 015, de 14 de maio de 2021, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

IX - a garantia, sempre que possível, da oferta de programas e cursos de capacitação, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos munícipes e, ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados;

X - a avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas contidas no planejamento institucional, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos cidadãos de Pindaí, sujeitos do planejamento orçamentário e da avaliação das ações municipais.

Art. 2º. A lotação global dos cargos de provimento efetivo, previsto no anexo único, corresponde ao quantitativo total de cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente, e, a cada ano haverá previsão da alocação de recursos no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Pindaí, a fim de cobrir os custos globais de administração do quadro de pessoal.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal, avaliar anualmente, a adequação do quadro de pessoal às necessidades da municipalidade, propondo, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:

I - as demandas sociais;

II - os indicadores socioeconômicos da cidade e da região;

III - a modernização dos processos de trabalho e as inovações tecnológicas;

IV - a relação entre o número de cargos previstos e o de usuários;





V - a capacidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal, bem como os limites legais do dispêndio com pessoal;

VI - as propostas de atualização, oriundas dos órgãos da administração municipal.

VII – necessidade de aparato humano do órgão, decorrente do volume de serviço desenvolvido.

Art. 3º. A investidura nos cargos públicos inseridos no anexo único da presente lei depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e cabe ao Poder Executivo Municipal definir a conveniência e a oportunidade de realização do mesmo, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global correspondente e a respectiva previsão orçamentária.

Art. 4º. A fixação de tarefas do roteiro de atividades, bem como a apuração das cotas dos serviços realizados, será feita pelo Secretário onde estiverem lotados os ocupantes dos cargos.

Art. 5º. Esta lei abrange os servidores ativos, ocupantes dos cargos previstos e disciplinados nesta lei, que ingressaram por concurso público de provas, ou de provas e títulos, dispondo apenas sobre o quantitativo de vagas, de modo que o vencimento mensal e atribuições dos cargos continuará a obedecer ao disposto na Lei Complementar Municipal nº. 015, de 14 de maio de 2022 e alterações a Lei Municipal nº 529, de 17 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 532, de 30 de junho de 2023.

Art. 6º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar contratação direta nas hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, em respeito ao disposto no art. 37, IX, da Constituição da República.

Art. 7º. A nomeação para exercício dos cargos em comissão, chefia e assessoramento continuará a obedecer às regras inseridas na Lei Complementar Municipal nº. 015, de 14 de maio de 2021.

Art. 8º. Aplica-se subsidiariamente, no que não for específico, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí e a Lei Complementar Municipal nº. 015, de 14 de maio de 2021.





Art. 9º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da execução desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 10. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Art. 11. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, no sentido de promover a implantação e implementação desta Lei, a abrir ao orçamento do município quando necessário, créditos adicionais suplementares e especiais, bem como aos ajustes por remanejamentos, transposições e transferências na forma explicitada no art. 166, da Constituição da República.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PINDAÍ, ESTADO BAHIA, em 03 de outubro de 2023.



João Evangelista Veíga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





**ANEXO ÚNICO – A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 17, DE 03 DE
OUTUBRO DE 2023.**

CARGOS	EFETIVOS	CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO – EDITAL 01/2018 *
ADVOGADO	01	-----
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	32	-----
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	09	-----
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	01	-----
ALMOXARIFE	01	01
ASSIST. SOCIAL	03	-----
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE PATRIMÔNIO	01	-----
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE CONTABILIDADE	01	-----
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO	04	-----
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO	09	06
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR	02	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	-----
AUXILIAR DE DENTISTA	04	01
AUXILIAR DE DISCIPLINA	08	-----
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	-----
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	83	48
CONTROLADOR INTERNO	01	-----
COZINHEIRA	04	-----
DENTISTA	05	-----
DIGITADOR FATURISTA	02	01
EDUCADOR SOCIAL	02	01
ELETRICISTA	02	-----
ENFERMAGEM	09	01
ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	-----
ENGENHEIRO CIVIL	02	-----
FARMACÊUTICA	01	01
FISCAL DE TRIBUTOS	01	-----
FISIOTERAPEUTA	03	-----
GARI	12	-----
JARDINEIRO	02	02
MECÂNICO	02	-----
MÉDICO	05	01
MERENDEIRA	10	04
MOTORISTA	27	13
MOTORISTA DE CAMINHÃO PIPA	03	-----
NUTRICIONISTA	01	-----
OPERADOR DE MÁQUINAS	04	-----





PEDREIRO	02	-----
PINTOR	02	-----
PORTEIRO	04	-----
PROFESSOR	132	-----
PSICÓLOGA	02	01
RECEPCIONISTA	09	03
SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO DE ÁGUA	05	-----
TÉCNICO DE ARQUIVO	01	-----
TÉCNICO DE SISTEMA INFORMAÇÃO	01	01
TÉCNICA DE ENFERMAGEM	15	03
TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	01	-----
TÉCNICO EM LICENCIAMENTO AMBIENTAL	01	-----
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	-----
VIGILANTE SANITÁRIO	01	-----





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2023

O Município de Pindaí- BA, com fulcro Lei N.º Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos Decretos Municipais nº 055, de 31 de julho de 2023 e 58, de 04 de agosto de 2023, torna público que está aberta, a seguinte Licitação: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 531/2023 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2023**. OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica especializada na realização de serviços de engenharia sanitária e ambiental para execução do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de vias públicas da cidade de Pindaí – BA em caráter contínuo, compreendendo além da sede do Município, também a sede dos Distritos de Guirapá e Paus Preto, Povoados de Tanque, Mato Grosso e Sanharó, e Comunidades rurais de Tabua, Jacu e Mucambinho, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, todos aprovados pela Administração e peças integrantes deste ato convocatório, conforme termo de referência, sob o regime de execução indireta, empreitada por menor preço global. Data: 18/10/2023, às 08:30 horas. O Edital completo poderá ser adquirido no site <http://www.pindai.ba.gov.br> ou mediante requerimento enviado para o e-mail: licitacaopindai@gmail.com. Pindaí – BA, 03 de outubro de 2023. Laila de Jesus Nogueira Guimarães– **Agente de Contratação**.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 004/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ-BA - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na realização de serviços de engenharia sanitária e ambiental para execução do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de vias públicas da cidade de Pindaí – BA em caráter contínuo, compreendendo além da sede do Município, também a sede dos Distritos de Guirapá e Paus Preto, Povoados de Tanque, Mato Grosso e Sanharó, e Comunidades rurais de Tabua, Jacu e Mucambinho, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, todos aprovados pela Administração e peças integrantes deste ato convocatório, conforme termo de referência, sob o regime de execução indireta, empreitada por menor preço global.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 3.359.027,52 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 18 (DEZOITO) DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 08:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

Í N D I C E

1. DO VALOR ORÇADO
2. DO SUPORTE LEGAL
3. DO OBJETO
4. DO CAPITAL SOCIAL
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
6. Da garantia
7. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO
8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO
9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DAS INTERPOSIÇÕES E ESCLARECIMENTOS
10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES
11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA
14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
15. SOBRE O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO – ENGENHEIRO SANITARISTA E/OU AMBIENTAL
16. DO RECURSO
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
18. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA
19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
22. DA FISCALIZAÇÃO
23. DO PAGAMENTO
24. DOS RECURSOS FINANCEIROS
25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
26. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES
- ANEXO III – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

EDITAL N.º 004-2023 CO-PMP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 531/2023

A Prefeitura Municipal de Pindaí (BA), por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, por meio eletrônico, pelo critério de julgamento *menor preço global*, para a realização, sob o regime de *Empreitada por Preço Global*, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma da lei, que poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacaopindai@gmail.com, ou adquirido diretamente no site www.pindai.ba.gov.br.

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, por meio da internet: bnccompras.com, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://licitacaopindai@gmail.com>, ou adquirido diretamente no site www.pindai.ba.gov.br.

1.0 – DO VALOR ORÇADO

O valor total do orçamento estimado é de **R\$ 3.359.027,52 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme Planilha de Quantitativos e Preços constantes do Termo de Referência elaborado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pindaí/BA.

2.0 – DO SUPORTE LEGAL

A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

– **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelos **Decretos Municipais nº 055, de 31 de julho de 2023 e 58, de 04 de agosto de 2023**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

3.0 – DO OBJETO

3.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada na realização de serviços de engenharia sanitária e ambiental para execução do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de vias públicas da cidade de Pindaí – BA em caráter contínuo, compreendendo além da sede do Município, também a sede dos Distritos de Guirapá e Paus Preto, Povoados de Tanque, Mato Grosso e Sanharó, e Comunidades rurais de Tabua, Jacu e Mucambinho, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, todos aprovados pela Administração e peças integrantes deste ato convocatório, conforme termo de referência, sob o regime de execução indireta, empreitada por menor preço global.

3.2 - Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância ao Termo de Referência, às Normas e especificações técnicas vigentes na Prefeitura Municipal de Pindaí/BA e ABNT, obedecendo às condições do Edital e da Proposta de Preços considerada vencedora.

3.3 – **Justificativa** - A Lei Federal nº 11.445/2007 atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020 define que serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos se constituem pelas atividades de disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana, sendo um dos quatro componentes do saneamento básico. A também Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. Desta forma, a Contratação de pessoa jurídica visa a execução de serviços de limpeza de vias públicas da cidade de Pindaí – BA em caráter contínuo, tais como coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição; varrição manual de vias urbanas pavimentadas; apreensão, coleta e transporte de animais mortos; capina manual de vias urbanas pavimentadas; pintura de meio fio de vias urbanas pavimentadas; limpeza em órgãos públicos; raspagem e coleta de areia e resíduos similares em ruas asfaltadas; jardinagem, podas de árvores e manutenção de canteiros; coleta e transporte de podas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

limpeza de feiras livres e mercado municipal, e coleta e transporte de entulhos (resíduos sólidos da construção civil), compreendendo além da sede do Município, também a sede dos Distritos de Guirapá e Paus Preto, Povoados de Tanque, Mato Grosso e Sanharó, e Comunidades rurais de Tabua, Jacu e Mucambinho, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, todos aprovados pela Administração e peças integrantes deste ato convocatório, conforme termo de referência, sob o regime de execução indireta, empreitada por menor preço global, contribuindo efetivamente para a melhoria e a qualidade de vida da população deste Município.

4.0 – DO CAPITAL SOCIAL

4.1 – A empresa licitante deverá apresentar comprovação de capital social integralizado mínimo de **R\$ 335.902,75 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e dois reais e setenta e cinco centavos)** que equivale a 10% do valor referencial cotado pela Prefeitura de Pindaí, conforme prevê o § 4º, do art. 69, da Lei 14.133/2021, na data prevista para a apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços.

5.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência empresas regularmente constituídas, que satisfaçam as condições do edital e sua fundamentação legal, que cumpram as exigências da Lei 14.133/2021, devidamente registradas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), observada a qualificação necessária, e que estejam previamente credenciados no BNC compras - Banco Nacional de Compras por meio do sítio: bnccompras.com para acesso ao sistema eletrônico.

6.0- GARANTIA

6. 1 – A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1 – Será utilizado o valor global do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

- 6.1.2 – No caso de seguro–garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em no mínimo um mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 6.1.3 – Em relação ao seguro–garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.
- 6.2 – A *entidade licitante* utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.
- 6.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 6.4 – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.
- 6.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela *entidade licitante*, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 6.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- 6.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.
- 6.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

6.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

6.10. A licitante deverá apresentar comprovante de Garantia de Participação, efetuada através de quaisquer uma das modalidades previstas no Art. 96, § 1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, no valor de 1,00 % (um por cento) do valor estimado da licitação, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de Abertura do certame, e deverá ser **recolhida até o 3º (TERCEIRO) DIA ÚTIL ANTERIOR A ABERTURA DA LICITAÇÃO.**

6.11.1 Em se tratando de Garantia em espécie, a mesma deverá ser acompanhada de recibo fornecido pela Setor de Contabilidade;

DADOS BANCÁRIOS: Prefeitura Municipal de Pindai-BA - CNPJ 13.982.624/0001-01

Banco do Brasil

Agência: 923-7

Conta Corrente: 56430-3

Email : controleinternotcm@gmail.com

6.11.2 Considera-se este DIA supracitado, aquele que for útil e de expediente, nesta entidade, conforme preceitua o art. 183, III, da Lei Federal 14.133/2021;

6.11.3 A garantia prestada através de Fiança Bancária deverá vir com a firma reconhecida dos subscritores da mesma, sobretudo com o comprovante de pagamento anexo;

6.11.4 A comprovação da garantia de participação ou Fiança Bancária deverá ser apresentada (original ou cópia autenticada) no momento do certame com os demais documentos que se refere o- ITEM 9-

PROPOSTA DE PREÇOS

6.11.5 O valor atribuído à Garantia de Participação será devolvido logo após a homologação do Processo Licitatório em epígrafe; no prazo de 08 (oito) dias úteis.

6.11.6. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2013;

6.11.7. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, bem como, estão aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

7 – DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste edital, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site: bnccompras.com, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÕES decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

7.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da licitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

8.0 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

8.1. A concorrência será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

8.1.2 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia autenticada dos documentos de RG e CPF do titular, em se tratando de empresa individual. No caso de sociedade empresarial, tais documentos serão exigidos de todos os sócios administradores, se previsto no instrumento contratual que a empresa será representada conjuntamente. Em sendo isoladamente, somente de um dos sócios ou do sócio administrador. A referida autenticação poderá ser feita por cartório competente, publicações oficiais, certificação digital, ou pela comissão de licitação mediante a apresentação dos originais.

a.1) Tratando-se de procurador: este deverá apresentar a procuração por instrumento público ou particular, com firma devidamente reconhecida, emitida pelo(s) titulares e/ou sócio(s) administradores da empresa, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" abaixo, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

a.1.1) A procuração deverá ser assinada por todos os administradores da empresa caso o estatuto social não discrimine um único administrador para representar a mesma.

a.1.2) A procuração apresentada em fotocópia deverá estar devidamente autenticada. A referida autenticação poderá ser feita por cartório competente, publicações oficiais, certificação digital, ou pela comissão de licitação mediante a apresentação dos originais.

b) tratando-se de representante legal, o **ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;**

c) em caso de consórcio, deve ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conferindo poderes a empresa líder para representar o consórcio na presente licitação.

d) **Instrumento particular de mandato** outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na concorrência, o que, em caso de consórcio, deve ser outorgado pelo representante legal da empresa líder;

e) **Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

f) Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, bem como do número da presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA e do respectivo processo e que a licitação foi aberta pela Prefeitura Municipal de Pindaí- BA. **“A empresa participante do certame não deve ser identificada”;**

g) **Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público.**

8.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acessar o sistema eletrônico, devendo ser providenciado no sítio: bnccompras.com

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pindaí, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

8.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à CONCORRÊNCIA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

8.5. A participação na Concorrência se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

8.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.6. Para participação na Concorrência, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.11.9. Os licitantes deverão se inteirar dos serviços a serem executados e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, inclusive quanto à localização do empreendimento.

8.7. Caberá ao licitante interessado em participar da Concorrência Eletrônica:

- a) Credenciar-se no bnccompras;
- b) Remeter no prazo estabelecido no subitem 9.1 do Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, a proposta de preços;
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PREFEITURA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação ou da senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.
2. Empresas em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, com exceção das empresas que estiverem em recuperação judicial, mediante apresentação durante a fase de habilitação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.;
- 2.1. Em dissolução ou em liquidação;
- 2.3. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- 2.4. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- 2.5. Estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do Art. 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- 2.6. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 2.7. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;
- 2.8. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município, nem participar de licitações.
- 2.9. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação, Pregoeiro(s) ou Equipe(s) de Apoio;
- 2.10. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.
- 2.11. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.12. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

2.13. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3. Reunidas em consórcio, justifica-se a vedação tendo em vista tratar-se de serviço de engenharia de menor vulto, não demonstrando vantagens de ordem técnica na sua execução em consórcio, ao contrário transmitiria grande risco e insegurança ao município na fiscalização, sujeito a ocorrência de erros, vez que normalmente quando reunidas em consórcio, as empresas se encarregam individualmente pela execução do objeto. Todos os serviços de que tratam a presente contratação possuem como característica: Contratação de pessoa jurídica especializada na realização de serviços de engenharia sanitária e ambiental para execução do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de vias públicas da cidade de Pindaí – BA em caráter contínuo, não existindo serviços de complexidades distintas entre si ou que exijam equipamentos ou pessoal diferenciados, dispensando totalmente empresas consorciadas, as empresas no mercado teriam, sozinhas, condições de executar o objeto da licitação, são serviços que rotineiramente fazem parte das atividades do Município. Além disso, entende-se do exposto que a participação de consórcios mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita. No presente caso, o não parcelamento do objeto, por si só, não restringe a competitividade do certame, pois existem inúmeras empresas no mercado especializadas no serviço licitado, as quais teriam condições de executar os serviços.

4. Não poderá participar ainda, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

4.1. Empresa, responsável pela elaboração do termo de referência ou executivo ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

5. A participação do licitante implica na aceitação integral dos termos do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.
6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação do licitante

9.0 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública e documentação, que deverá conter:

- a) Proposta financeira com preços unitários e totais, cronograma físico-financeiro e composição/detalhamento do BDI.
- b) Carta Proposta, com declaração expressa de que:
 - b.1) O prazo de validade da Proposta de Preços é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de abertura, excluindo os prazos de recursos administrativos.
 - b.2) O prazo de execução do serviço é conforme indicado no Termo de Referência
 - b.3) Assume total responsabilidade sobre a execução dos serviços, objeto deste edital.
- c) Orçamento completo e detalhado. O valor total do serviço deverá ser expresso em real e por extenso.

9.1. O licitante deverá elaborar sua planilha de preços já inclusos a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI e todos os demais custos que recaiam sob a contratação do objeto da licitação, além de apresentar composição de BDI conforme tributação ao qual a licitante encontra-se enquadrada, mediante apresentação de documento comprobatório para tal aferição.

09.1.1 Os preços são fixos e somente reajustáveis na forma da lei, incluindo todos os impostos, taxas e serviços necessários à execução do objeto desta licitação.

09.1.2 Para os elementos da proposta de preços fica dispensada a autenticação das fotocópias.

09.1.3 Não serão aceitas Propostas de Preços que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes, nem sem a composição dos encargos sociais.

09.1.4 A falta de indicação, na Proposta de Preços, dos prazos de validade da proposta e execução do serviço, implicará na aceitação das condições deste Edital.

09.1.5 Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos com salários (inclusive as remunerações decorrentes da prestação dos serviços em horas extras por parte dos empregados da contratada), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, fardamento, alimentação, transporte de qualquer natureza, procedimentos de sinalização e segurança do seu pessoal, de equipamentos e de terceiros e de todos os demais requisitos legais de segurança e medicina do trabalho





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

administrativo, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações, inclusive todos os custos com fornecimento de materiais e demais insumos das obras e serviços a serem realizados, sendo necessária a apresentação da composição unitária dos preços para todos os itens da planilha orçamentária além de apresentar sindicato vigente ao objeto licitado, acompanhada da curva ABC de materiais e mão de obra, sob pena de desclassificação.

09.1.6 que por ação da licitante ofertante não contenha elementos que permitam a sua identificação;

09.1.7 Deverá apresentar conjuntamente a Proposta financeira:

1. **Declaração** que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital.
2. **Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do participante, assegurando a inexistência de pena de inidoneidade para licitar ou contratar.
3. **Declaração** de ausência de impedimento de participar de licitação e contratar com o Poder Público.
4. **Declaração** de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

09.1.8 Dados para assinatura do contrato.

09.1.9 A Proposta Financeira e documentos de exigidos no item 9.1 do edital, deverão ser anexados no sistema conjuntamente em anexo único, no campo correspondente.

9.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

9.2.1 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.2.2 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, conforme exigência do edital.

9.2.3 – Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9.2.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.2.5 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega a execução dos serviços incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

9.4 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

9.4.1 – O valor devido título de contraprestação pela execução das obras e/ou serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

9.4.2 – Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

9.5 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o objeto contratado.

9.6 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Agente de Contratação.

9.7 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

9.8 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.9 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal nº 31.349/2009 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

9.9.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

10.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

10.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

10.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Agente de Contratação e os licitantes.

10.1.2 – Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.3 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica exigida no Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

10.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.3.2 – Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.3.3 – Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.4 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

10.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

10.6 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

10.7 – Para a etapa de lances nesta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será adotado o modo de aberto.

10.8 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

10.9 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

10.9.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo, de R\$ 1.000,00 (mil reais) de diferença de valores ou de 1 (um) % entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.10 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

10.10.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.10.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.10.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

11.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.5. O Agente de Contratações poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratações por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratações.

11.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

11.09. Havendo necessidade, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10. O Agente de Contratações poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.11. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratações não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

12 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para prestação de serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2. O Agente de Contratações anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratações acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratações poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e verificando as condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.6. Serão desclassificadas as propostas que:

12.6.1. Contiverem vícios insanáveis;

12.6.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

12.6.3. Apresentarem preços inexequíveis nos termos do § 4º, artigo 59, da Lei 14.133/2021, ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

12.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA

13.1. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação, a fim de evitar jogo de planilhas. A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico. Será concedido um prazo de **até 24 horas**, sob pena de desclassificação do licitante em caso de não envio dentro do prazo estabelecido.

14 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

– O julgamento da habilitação se processará na forma prevista Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

14.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) – Original ou cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial, ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. A referida autenticação poderá ser feita por cartório competente, publicações oficiais, certificação digital, ou pela comissão de licitação mediante a apresentação dos originais.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Original ou cópia autenticada dos documentos de RG e CPF do titular, em se tratando de empresa individual. No caso de sociedade empresarial, tais documentos serão exigidos de todos os sócios administradores, se previsto no instrumento contratual que a empresa será representada conjuntamente. Em sendo isoladamente, somente de um dos sócios ou do sócio administrador. A referida autenticação poderá ser feita por cartório competente, publicações oficiais, certificação digital, ou pela comissão de licitação mediante a apresentação dos originais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

d). Alvará de Funcionamento, emitido pelo órgão fiscalizador do Município de domicílio ou sede da empresa.

14.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- g) Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, o licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos envelopes;
- b) Original ou cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

I. sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II. sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

II. sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

III. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

V. Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

c) Apresentação dos índices conforme exigência do Anexo II do Edital, devidamente assinado por Contador inscrito no CRC e pelo Sócio Administrador(es) ou Proprietário da Empresa a ser exigidos no mínimo:

I – Índice de Liquidez Geral- IGL, maior do que 1,0 (um)

II – Índice de Liquidez Corrente – ILC, maior ou igual a 1,5 (um e meio inteiros);

III – Solvência Geral, maior que 1,0 (um)

IV - GEG - Grau de Endividamento, menor que 0,50 (meio)

d) As empresas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

e) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

f) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, só será aceito mediante recibo de entrega emitido pelo Sistema, de acordo com o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

14.3.1 – JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

I - Para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, foram considerados os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Solvência Geral e Grau de Endividamento apurados pelas fórmulas abaixo:

- a) Liquidez Corrente LC = Ativo Circulante dividido por Passivo Circulante, cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00.
- b) Liquidez Geral LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo dividido por Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo, cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00.
- c) Solvência Geral SG = Ativo Circulante dividido por Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo, cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00.
- d) Grau de Endividamento GEG = Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo dividido por Ativo Total, cujo resultado deverá ser menor ou igual a 0,50.

II - Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/21 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

III - Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva e foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

14.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Comprovação de a Licitante possuir em seu nome Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (s) das respectivas CATs em nome do responsável técnico, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento os serviços adiante relacionados similares aos especificados no preâmbulo deste edital para o Município de Pindaí, de acordo com as respectivas parcelas de maior relevância relacionadas com o objeto da presente licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

II - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL – A comprovação de aptidão profissional se dará mediante a comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior - Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho de sua sede, que comprove ter executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características similares as do objeto da presente licitação, sendo itens de relevância, conforme relacionados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND
01	Coleta e transporte de resíduos domiciliares com caminhão compactador	T/mês
02	Varrição manual de vias e logradouros públicos	Km de sarjeta

14.4.1. Não serão considerados Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente;

14.4.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa licitante e dos responsáveis técnicos que atuarão na execução dos serviços para com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

14.4.3. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do responsável técnico junto à entidade profissional competente CREA de sua sede.

14.4.5. A empresa poderá apresentar mais de um profissional de nível superior de que estabelece o item “14.1”, conseqüentemente mais uma Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove execução de serviços com características similares ao quanto exigido no objeto do presente edital.

14.4.6. Em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei Federal 14.133/2021, sempre será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestado de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

14.5. Ainda mediante Declaração de Disponibilidade Futura, informando que o profissional integrará o quadro da licitante como responsável técnico, se a empresa vier a ser contratada, conforme autoriza o Acórdão n.º 2607/2011 – PLENÁRIO – TCU;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

14.5.1. Quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo dessa e certidão do CREA devidamente atualizada;

14.5.2. Em caso de prestador de serviços, apresentar a certidão do CREA e o contrato escrito, firmado e reconhecida firma com o licitante.

14.6. Os profissionais indicados como Responsáveis Técnicos (RT) deverão comprovar o vínculo com a empresa por meio da cópia autenticada da CTPS ou ficha funcional, ou do livro de registro de empregados, ou contrato social, contrato ou termo de prestação de serviço, ou ata de eleição da diretoria que comprove que o responsável técnico está ligado à empresa ou ainda mediante Declaração de Disponibilidade Futura, informando que o profissional integrará o quadro da licitante como Responsável Técnico, se a empresa vier a ser contratada, conforme autoriza o Acórdão n.º 2607/2011 – PLENÁRIO - TCU.

14.6.1. Quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo dessa e certidão do CREA devidamente atualizada.

14.6.2. Em caso de prestador de serviços, apresentar a certidão do CREA e o contrato escrito, firmado e reconhecida firma com o licitante.

14.6.3. Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, de que trata do inciso III, do artigo 67, da Lei nº 14.133/2021, deverão participar da execução do objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.

14.7. Declaração indicando qual profissional será o Responsável Técnico (Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental) da empresa encarregado de acompanhar a prestação de serviços pertinentes ao objeto da licitação.

14.7.1. A declaração de que estabelece o subitem anterior poderá apresentar mais de um profissional para atuarem como responsáveis técnicos do serviço/objeto constante neste edital.

15. SOBRE O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO – ENGENHEIRO SANITARISTA E/OU AMBIENTAL

15.1. Conforme determinado pelo CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) / CREA, seguindo a Lei Federal nº 5.194/66 e a Resolução nº 336/89 do CONFEA, o registro no Crea, é obrigatório a toda pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e outras áreas tecnológicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

15.2. Quanto ao exposto, faz-se necessário o cadastro de um responsável técnico para esta empresa, devendo o mesmo ser profissional com competência, com formação em nível superior, com as atribuições necessárias para atendimento ao objeto social da empresa;

15.3. A Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estabelece em seu art. 1.º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
- Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

15.3.1. No decorrer de suas determinações são apresentadas as competências por modalidade profissional, sendo necessário discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins de fiscalização do exercício profissional, e buscando atender ao disposto Lei n.º 5.194/1966. Quanto ao que compete a Engenharia Sanitarista e Ambiental, têm-se:

15.3.2. Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

I. O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da referida Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.

II. Salienta-se que as atividades devem ser discriminadas nos registros profissionais, estando-os cientes de que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade, conforme artigo 25 da referida Resolução.

III. Quanto as atividades do Engenheiro Sanitarista, é descrito na Resolução n° 310, de 23 de julho de 1986 (CONFEA), considerando que há a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais, para fins de fiscalização de seu exercício profissional, considerando todas as discriminações que antecedem a data de publicação desta Resolução, resolve em seu artigo 1º:

15.3.3. Art. 1º - Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, referente a:

I. Sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água;

II. Sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento;

III. Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo);

IV. Controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental;

V. Controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública);

VI. Instalações prediais hidrossanitárias;

VII. Saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral;

VIII. Saneamento dos alimentos.

15.3.4. Considera-se, conforme artigo 2º, a aplicação a referida Resolução, quanto as disposições contidas no artigo 25 da Resolução 278/73 do CONFEA, citada anteriormente.

15.3.5. Ainda sobre as atribuições e competências, determina-se na Resolução n° 447/2000 (CONFEA), que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.

15.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **Declaração formal da licitante** com Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- b) **Declaração formal da licitante** de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme **Anexo II, Modelo “A”** deste Edital;
- c) **Declaração formal da licitante** de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme **Anexo II, Modelo “B”** deste Edital;
- d) **Declaração formal da licitante** de Inexistência de Trabalhador Menor, conforme **Anexo II, Modelo “C”** deste Edital;
- e) **Declaração formal da licitante** de que não existe superveniência de fatos impeditivos para sua habilitação, conforme **Anexo II, Modelo “D”** deste Edital;
- f) **Declaração formal da licitante** de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme **Anexo II, Modelo “E”** deste Edital;
- g) **Declaração formal da licitante** credenciando o engenheiro e responsável técnico pela execução dos serviços/obra objeto do presente Certame, conforme **Anexo II, Modelo “F”** deste Edital;
- h) **Autorização formal da licitante** autorizando o profissional a visitar o local de execução do serviço, conforme **Anexo II, Modelo “G”** deste Edital;
- i) **Declaração formal da licitante** de que vistoriou o local onde serão executados os serviços, objeto da presente Concorrência Pública, inteirando-se, portanto, de todas as informações e condições locais necessárias à sua perfeita e regular execução, a qual deverá estar assinada pelo Responsável Técnico da empresa, conforme **Anexo II, Modelo “H”** deste Edital;

16 – DO RECURSO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

16.1. O Agente de Contratações declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a encaminhar o processo à Autoridade Competente para adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

16.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratações verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.4. Nesse momento o Agente de Contratações não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.5. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

16.6. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

18 – DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA

18.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

18.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

18.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

18.4. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 18.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

18.5. Nos termos do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar SEGURO GARANTIA no valor referente a 1% (um por cento) do valor vencedor da licitação. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

19 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo de validade de 12 (doze) meses conforme especificado na minuta contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

19.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

20.2. Fornecer, no contrato, endereço de E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail, preferencialmente institucional, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

20.3. Efetuar os serviços a serem executados de acordo com as exigências editalícias.

20.4. Cumprir todas as exigências legais e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local da prestação de serviços; responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como, pelos acidentes causados a terceiros.

20.5. A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas e equipamentos apropriados ao uso a que se destinam necessários para a prestação dos serviços, em perfeitas condições de uso, bem como, fornecer mão de obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração dos serviços, sem qualquer ônus para o contratante. Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver executando o serviço/objeto;

20.6. Assumir a integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, não cabendo à licitante vencedora o direito de reivindicar junto a Prefeitura, a título de ressarcimento ou cobrança relativa a tais obrigações e alterações nas alíquotas decorrentes.

20.7. Pagar todos os tributos e encargos assumidos no subitem acima, sem direito a eventuais reembolsos.

20.8. Deverá fornecer a guia de averbação do FGTS referente aos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual, comprovando mensalmente os recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

20.9. Apresentarem comprovação de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

20.10. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes.

20.11. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Prefeitura de Pindaí, e a terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Prefeitura isenta contra qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infração de qualquer legislação regulamentação e normas, devendo ter matrícula no INSS com seu respectivo CNO, o que será verificado e atestado pelo Gestor de Contratos.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

21.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

21.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

21.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

21.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual.

21.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

22 – DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

22.2. O recebimento dos serviços prestados/finalizados se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade dos serviços com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO do presente Edital.

22.3. A prestação dos serviços do contrato decorrente da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria solicitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

22.4. TODOS OS SERVIÇOS ELENCADOS NO OBJETO DESTE EDITAL SERÃO ACOMPANHADOS E FISCALIZADOS POR PROFISSIONAIS DESIGNADOS POR MEIO DE PORTARIA ESPECÍFICA.

23 – DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação das medições devidamente aprovadas pela fiscalização do contrato e no valor correspondente ao seu somatório.

23.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

23.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pindaí, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária.

23.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pindaí.

23.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

23.6. O Município de Pindaí poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pindaí.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Pindaí.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Pindaí quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

24 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

24.1. Os recursos destinados para cobertura desta licitação originam-se de Dotação Orçamentária abaixo descrita:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 - Secretaria de Obras e Infraestrutura

PROJETO / ATIVIDADE: 2123 - Gestão dos Serviços de Obras e Urbanismos

2130 - Gestão dos Serviços de Limpeza Pública

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.07 - Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

PROJETO / ATIVIDADE: 2164 - Gestão da Secretaria de Agricultura

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.05 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE: 2070 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

25 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Pindaí, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pindaí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Pindaí, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

25.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021;

25.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

25.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

25.4.1.1 - Retardarem a execução do objeto da licitação;

25.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

25.4.1.3 – Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

26 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

26.1. Um ano após a assinatura do contrato e no mesmo dia de cada um dos anos seguintes, os valores das remunerações unitárias e o saldo da remuneração global serão reajustados monetariamente, visando à preservação do seu valor em face da perda do poder aquisitivo da moeda nacional, medida, para os fins de tal reajuste monetário, pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e, restando vedada, nos termos nos artigos 1º, 2º e 3º, da Lei Federal 10.192/2001 qualquer forma de cálculo da qual resultem efeitos práticos similares a de um reajuste monetário com periodicidade inferior a 01 (um) ano.

27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O Município de Pindaí/BA, na defesa do interesse do Serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte a presente licitação, assegurando-se aos licitantes o contraditório e a ampla defesa.

27.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3. É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÕES ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, no artigo 138.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

27.8. A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

27.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.11. O AGENTE DE CONTRATAÇÕES, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.12. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

27.13. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÕES de forma exclusiva pela plataforma de licitações bnccompras.com

27.14. O Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia será competente para dirimir as questões decorrentes desta licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFÊRENCIA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Pindaí-BA, 03 de outubro de 2023.

Laila de Jesus Nogueira Guimarães
Agente de Contratações





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na realização de serviços de engenharia sanitária e ambiental para execução do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de vias públicas da cidade de Pindaí – BA em caráter contínuo, compreendendo além da sede do Município, também a sede dos Distritos de Guirapá e Paus Preto, Povoados de Tanque, Mato Grosso e Sanharó, e Comunidades rurais de Tabua, Jacu e Mucambinho, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, todos aprovados pela Administração e peças integrantes deste ato convocatório, conforme termo de referência, sob o regime de execução indireta, empreitada por menor preço global.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD/ MENSAL	QTD/ ANO	MEDIA UNIT ESTIMADO R\$	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR GOBAL ANUAL ESTIMADO R\$
01	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.	T	500	6.000	194,90	97.450,00	1.169.400,00
02	Varrição manual de vias urbanas pavimentadas e remoção.	Km	537	6.444	89,65	48.142,05	577.704,60
03	Apreensão, coleta e transporte de animais mortos.	UN	32	384	49,40	1.580,80	18.969,60
04	Capinação manual de vias urbanas pavimentadas e remoção de resíduos.	M ²	12.536	150.432	1,93	24.236,27	290.835,20
05	Pintura de meio-fio de vias urbanas pavimentadas.	M ^l	5.000	60.000	1,51	7.533,33	90.400,00
06	Limpeza de Órgãos Públicos da Sede, Distrito e povoados envolvendo capina, varrição e coleta.	M ²	4.841	58.092	1,68	8.116,74	97.400,92
07	Raspagem e coleta de areia e resíduos similares em ruas pavimentadas.	M ³	10	120	138,00	1.380,00	16.560,00
08	Coleta e transporte de podas.	M ³	483	5.796	33,97	16.405,90	196.870,80
09	Poda de árvores	UN	420	5.040	35,03	14.714,00	176.568,00
10	Supressão de árvores	UN	10	120	440,50	4.405,00	52.860,00
11	Serviços de jardinagem, manutenção de paisagismo	M ²	350	4.200	32,40	11.340,00	136.080,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

	em praças, canteiros centrais de ruas e canteiros de prédios públicos						
12	Limpeza de feiras livres e mercado municipal e sanitários públicos.	M ²	4.800	57.600	1,60	7.680,00	92.160,00
13	Coleta de Entulhos.	M ³	62	744	128,43	7.962,87	95.554,40
14	Limpeza de caixas d'água	M ³	8	96	214,83	1.718,67	20.624,00
15	Operação, manutenção e monitoramento de lixão com trator, tipo esteira, e equipe especializada na área técnica para serviços de limpeza urbana, preservação ambiental com acompanhamento específico	H	160	1.920	170,33	27.253,33	327.040,00
VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO R\$							3.359.027,52

2. PRAZO: 12 (DOZE) MESES

3. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços de Limpeza Urbana e órgãos públicos a serem realizados compreendem a realização da limpeza pública urbana na área sob a jurisprudência administrativa deste município, especificados no corpo deste projeto, que deverão ser executados mediante programações de acordo com a "Metodologia de Trabalho" proposta.

Em cada atividade de limpeza urbana a ser desenvolvida a Contratada deverá fazer uso de mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, no mínimo, na quantidade considerada como necessária pelo edital, podendo ser acrescida a pedido do município caso haja comprovada necessidade de aditivo, ou ainda por necessidade da contratada e neste caso sem ônus adicional para o município, e diminuída somente em casos comprovada necessidade, ou por motivo de força maior sem prejuízo ao sistema de limpeza e suas capacidades operacionais e de execução:

- 01 Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais;
- 02 Varrição manual de vias urbanas pavimentadas e remoção;
- 03 Apreensão, coleta e transporte de animais mortos;
- 04 Capinação manual de vias urbanas pavimentadas e remoção de resíduos;
- 05 Pintura de meio-fio de vias urbanas pavimentadas;
- 06 Limpeza de Órgãos Públicos da Sede, Distrito e povoados envolvendo capina, varrição e coleta;
- 07 Raspagem e coleta de areia e resíduos similares em ruas pavimentadas;
- 08 Coleta e transporte de podas;
- 09 Poda de árvores;
- 10 Supressão de árvores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

- 11 Serviços de jardinagem, manutenção de paisagismo em praças, canteiros centrais de ruas e canteiros de prédios públicos;
- 12 Limpeza de feiras livres e mercado municipal e sanitários públicos;
- 13 Coleta de Entulhos;
- 14 Limpeza de caixas d'água;
- 15 Operação, manutenção e monitoramento de lixão com trator, tipo esteira, e equipe especializada na área técnica para serviços de limpeza urbana, preservação ambiental com acompanhamento específico.
- 16 Os serviços serão executados de segunda a sábado, exceto aos domingos e feriados.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO.

4.1.1 Definem-se como resíduos de origem domiciliar e comercial, gerados pelos domicílios residenciais, por estabelecimentos comerciais de pequeno porte, bem como, pelos serviços de varrição das vias e logradouros.

4.1.2. PLANEJAMENTO

4.1.2.1 É atribuição da Contratada, realizar os serviços de acordo com o planejamento proposto dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados.

4.1.2.2 O planejamento, rotas (heurísticas) a definição da frequência e horário de atendimentos deverão obedecer a Metodologia de Execução proposta.

Metodologia de trabalho

4.1.2.3 A coleta regular deverá ser feita no perímetro urbano, de “porta em porta” ao longo de todas as vias urbanas oficiais e abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, e que sejam acessíveis aos veículos de coleta, em marcha reduzida (5 a 10 km/hora).

4.1.2.4 Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do caminhão coletor compactador e/ou caçamba, a Contratada poderá propor utilizar outras técnicas para execução dos serviços, desde que previamente aprovadas pela Contratante.

4.1.2.5 A coleta domiciliar deverá ser realizada por caminhão compactador de lixo e basculante, onde os munícipes deverão depositar os resíduos sólidos domiciliares e comerciais devidamente ensacados, até 100 litros, em frente os seus imóveis, obedecendo aos horários e dias de coleta, não sendo responsabilidade da contratada a coleta em dias ou horários diferentes dos previamente informados à população, salvo em casos de realização de eventos da prefeitura ou com a sua autorização para limpeza adicional.

A contratante por sua vez deverá disponibilizar fiscalização para acompanhar os serviços de limpeza bem como a disposição dos resíduos pela população, quanto à forma de acondicionamento, hora e dia.

4.1.2.6 Na execução da coleta, os auxiliares de serviços gerais deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias urbanas.

Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública e sempre que possível permitir o fluxo contínuo de veículos, fazendo operações de compactação paralelas ao meio fio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

4.1.2.7 Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletados ao destino final indicado pela Prefeitura de Pindaí, onde serão depositados em local também indicado e controlado pelo Órgão Municipal de Obras e/ou Meio Ambiente.

4.1.3. DOS EQUIPAMENTOS.

4.1.3.1 A coleta regular deverá ser realizada, nas vias trafegáveis, com veículos equipados com equipamentos coletores compactadores e basculantes, podendo ser utilizados reboques e outros tipos de veículos, e havendo interdição de vias ou impossibilidade de tráfego de veículos, os auxiliares de serviços gerais deverão transpor a via a pé para coletar o lixo/resíduos até o caminhão coletor, visando sempre o fornecimento de serviços que melhorem a qualidade da limpeza deste município, obedecendo às quantidades exigidas em edital.

4.1.3.2 Os veículos de coleta e fiscalização deverão transportar em suporte ou em compartimentos fixos, vassouras, pás, garfos, cones de sinalização, placas informativas, e deverão estar dotados de acessórios e equipamentos de sinalização e segurança, tais como faixas refletivas ou luminosas. Cada equipe deverá ser composta por 01 (um) motorista e 03 (três) auxiliares de serviços gerais.

4.1.3.3 Os veículos deverão ser colocados em serviço abastecidos, com todos os acessórios e em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços licitados.

4.1.3.4 Todos os equipamentos e veículos utilizados em todos os tipos de serviços, que compõem este projeto, deverão ser mantidos, ao longo de todo o contrato, em consonância com as determinações dos fabricantes, dos órgãos de licenciamento e fiscalização, os compactadores deverão ser dotados de tanque de chorume com válvula de descarga.

4.1.3.5 A coleta dos resíduos de varrição manual de vias e logradouros será efetuado juntamente com a coleta regular, utilizando-se dos veículos coletores específicos pertencentes a cada setor e também por caçambas basculantes e caçambas fixas que ficarão dispostas em pontos estratégicos a fim de receberem os resíduos da varrição não ensacada, quando houver necessidade, evitando-se assim deixar resíduos acumulados e expostos nas vias urbanas.

4.1.3.6 A contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados, baseados em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva e aparência, programa de controle de itens de segurança.

4.1.3.7 A definição da marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, ficam a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas do contrato.

4.1.3.8 Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento dos equipamentos de bordo, a pintura e o estado de limpeza.

4.1.3.9 Os veículos automotores ou não, equipados ou não, deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, salvo nos casos de solicitação de veículo zero km, que terá o prazo de até 90 dias, a fim de dar prosseguimento ao sistema de limpeza, sem causar prejuízo ao município ou perturbação, incômodo e desconforto à população.

4.1.3.10 A relação de veículos e equipamentos obrigatórios a serem utilizados serão:

- 1 caminhão coletor de 15 m³;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

- 3 caçambas de 6 m³;
- 1 trator de esteira;
- 10 containers de 1000 litros;
- 10 carrinhos coletores de 120 litros.

4.2 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS E REMOÇÃO.

4.2.1. Consiste na operação manual de varrer ambos os lados de uma rua (vias) pavimentada, esvaziar cestos de lixo existentes e acondicionamento dos resíduos resultantes do serviço em sacos plásticos de 100L. O serviço deverá ser executado em todas as vias, nas frequências e horários estipulados na metodologia. A frequência da varrição é função direta do tipo de ocupação do solo: maior em áreas de grande fluxo de pedestres e menores em regiões residenciais.

4.2.1.1 Os serviços de varrição manual (vias e logradouros públicos pavimentados) serão realizados de segunda a sábado, no período diurno e em casos específicos, mediante “Ordens específicas de Serviços” a serem emitidas pela Contratante.

4.2.1.2 Na área central do município os serviços deverão ser realizados de segunda a sábado. Havendo eventos públicos, a contratada deverá providenciar equipe de varrição e coleta que atuem antes, durante se necessário, e após o evento.

4.2.1.3 A contratada deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza, ainda que os mesmos sejam realizados por particulares em áreas públicas.

4.2.1.4 A contratada deverá distribuir o pessoal e ferramentas em setores de varrição, que deverão ter sua frequência definida pelo nível de prioridade e fluxo das referidas vias, bem como discriminar os trechos de vias constantes de cada setor, com as suas respectivas extensões, cuja produção mensal tem que ser compatível com a quantidade prevista na planilha do Edital.

4.2.2. METODOLOGIA DE TRABALHO

4.2.2.1 A contratada, à época da execução dos serviços, deverá manter as vias e logradouros públicos em permanentes condições básicas de limpeza, de acordo com as condições, necessidades e características de cada local e que satisfaça a população servida, ou seja, a ausência de detritos e resíduos sólidos ao longo das sarjetas e respectivos passeios. Nas praças públicas e passeios, os serviços de varrição manual abrangerão somente o entorno das mesmas, cujas quais deverão ser limpas pelos agentes públicos.

4.2.2.2 A varrição de guias de vias e logradouros deverá ser executada de forma a abranger quaisquer detritos e resíduos sólidos, exceto RCC (Resíduos da Construção Civil) e outros volumosos soltos que se encontrarem em uma faixa média com largura de 01(um) metro ao longo das guias indicadas, largura esta contada a partir da face vertical do meio fio, em cada uma das margens, porém deverá sempre que necessário alcançar toda a extensão da rua/avenida, sem adição de medição.

4.2.2.3 A execução do serviço, definida pelo nível de prioridade e do fluxo das vias urbanas, será realizada com o equipamento do tipo “lutocar” de tamanho mínimo de 100 litros e munido de sacos plásticos. Os sacos plásticos cheios serão dispostos ao longo das vias de fácil acesso para posterior remoção pelo veículo coletor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

4.2.2.4 Nas áreas pavimentadas de difícil acesso aos veículos coletores, os sacos plásticos deverão ser conduzidos para locais de fácil acesso aos veículos de coleta.

4.2.2.5 Na execução de coleta, os auxiliares de serviços gerais deverão apanhar e transportar os sacos com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias urbanas. Caso isto ocorra, é de responsabilidade da contratada que coleta os resíduos com a utilização de vassouras, recolher o lixo derramado e depositar no veículo de coleta. Os resíduos de varrição não ensacados poderão ser depositados em caçambas, na quantidade exigida pela contratante, estrategicamente estacionadas em áreas que não perturbem o pedestre e nem o condutor de veículos.

4.2.2.6 Serão utilizados para tal, vassourão apropriado, pá, carrinhos, além de sacos plásticos em quantidade suficiente para a execução dos serviços.

4.2.3. DIMENSIONAMENTO DO PESSOAL

4.2.3.1 Os auxiliares de serviços gerais da coleta regular serão divididos em equipes por caminhões do tipo compactador e auxiliares de serviços gerais para caminhão basculante, podendo ser utilizado caminhões basculantes quando o logradouro oferecer difíceis condições de tráfego ao caminhão compactador. Todos os componentes das equipes deverão usar, durante o horário de trabalho, uniformes padronizados e equipamentos de proteção individual.

4.2.3.2 Para cada varredor será exigido 01 (um) carrinho de varrição, a quantidade mínima adequada para a sede do município será de 10 (dez) auxiliares de serviços gerais e 01 (um) fiscal, no Distrito será de 05 (cinco) auxiliares de serviços gerais e 01 (um) fiscal e nos Povoados e Comunidades deverá ser a mesma equipe do Distrito.

4.2.3.3 O serviço de varrição de vias e logradouros públicos dos municípios, que até bem pouco tempo era relegado a um plano secundário, é atualmente tido como extremamente importante e necessário. Tal fato se deve a um aumento muito grande de ruas pavimentadas, elevação do padrão social dos munícipes que exigem ambientes públicos saneados, intensificação das atividades humanas, fluxo grande de veículos, má educação ambiental pela população e a falta de fixação de pequenos cestos nas calçadas para que o público acostume a descartar pequenos resíduos em seu interior.

4.2.3.4 Assim, como os demais serviços da limpeza pública, a varrição de ruas e outros logradouros constituem-se em serviço fundamental para a estética, higiene, segurança, saúde pública e desenvolvimento turístico do local e conseqüentemente, deve ser encarado com muita seriedade e responsabilidade pela Administração Municipal.

4.2.3.5 Verificou-se que os resíduos encontrados nos logradouros ocorrem por três fatores:

4.2.3.6 Naturais - como é o caso das folhas e flores das árvores, excremento de animais.

4.2.3.7 Acidentais – como é o caso de papéis, invólucros, tocos de cigarro e outros detritos jogados no chão pela população.

4.2.3.8 Descartes irregulares - como é o caso de bares, lanchonetes, lojas, supermercados, vendedores ambulantes, etc., onde se verificou a necessidade de implantação de mais lixeiras em toda a cidade, sobretudo nos locais de maior acúmulo de pessoas.

4.2.3.9 Muitos fatores intervêm na produção do lixo recolhido pela varrição e dentre eles podemos destacar: arborização, densidade de trânsito, população flutuante, movimentação e concentração de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

pedestres, poder aquisitivo, presença de animais domésticos, vendedores ambulantes, comércio intenso, atrações turísticas e principalmente, falta de conscientização da população.

4.2.3.10 Não devemos esquecer que em muitos lugares, a população quer se desfazer desses pequenos resíduos e descartá-los em cestos apropriados, mas não os encontra. Portanto, o departamento de limpeza urbana deve se ater a este fator e colocar o maior número de recipientes em áreas de grande fluxo, desde que não tenham capacidade superior a 50 litros, com fechamento e descarregamento automecânico.

4.2.3.11 Deveram ser contratados no mínimo para execução dos serviços de limpeza pública, 30 funcionários registrados sendo eles:

- 4 motoristas dos caminhões;
- 2 garis na coleta;
- 2 funcionários na poda de árvore e roçadeira;
- 1 operador de trator esteira;
- 6 ajudantes na caçamba;
- 15 funcionários na varrição e capina.

4.2.4. TIPOS DE VARRIÇÃO

4.2.4.1 Os serviços de varrição da sede do município são caracterizados por uma ausência de mecanização, que só existe nos grandes centros urbanos.

4.2.4.2 Do ponto de vista financeiro, a varrição mecanizada se mostra mais econômica do que a manual. Entretanto, a varrição manual, com rendimentos menores e com inevitáveis problemas de natureza empregatícia, apresenta a expectativa do benefício social no que se refere ao emprego de mão de obra pouco qualificada, muito abundante. Adotaremos assim varrição manual.

4.2.5.1 VARRIÇÃO MANUAL

4.2.5.1.2 A varrição manual é um dos serviços da limpeza urbana que envolve a maior quantidade de recursos humanos e de materiais para a sua execução e, portanto, requer a elaboração de projeto específico com ajustes e expansões constantes.

4.2.5.1.3 Trata-se de um serviço que atrai muito a atenção dos munícipes que de imediato percebe sua qualidade e eficácia.

4.2.5.1.4 Esta forma deverá ser utilizada em Pindaí, podendo a critério da contratada, em algumas áreas municipais as tarefas serem efetuadas por varredoras mecânicas, sem prejuízo ao quadro de funcionários disponibilizados para tal serviço.

A seguir apresentamos as principais vantagens e desvantagens da varrição manual.

VANTAGENS:

- Possibilidade de varrer qualquer pavimentação.
- Possibilidade de varrer também o passeio e ilhas canteiros.
- Sem dificuldades de contornar obstáculos.
- Pequeno investimento inicial.
- Baixo custo de manutenção e reposição de equipamentos.
- Facilidade de obtenção de mão de obra.
- Mão de obra sem qualificação específica.
- Treinamento inicial mínimo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

Possibilidade de recolhimento de materiais fora dos padrões.

DESVANTAGENS:

Dificuldade de remoção de terra, lama e areia.

Necessidade de caminhão para recolhimento dos recipientes cheios (sacos).

Necessidade de veículo para o transporte das equipes aos seus respectivos setores.

Possibilidade de paralisações dos serviços por causa de faltas, licenças e greves.

Alta reposição de materiais (vassouras, sacos plásticos, carrinhos).

4.2.6. FORMAS DE VARRIÇÃO

4.2.6.1 Os serviços deverão ocorrer de duas maneiras:

Varrição corrida:

4.2.6.2 Deverá ser empregada em locais que devido as suas características de uso e ocupação, há pouca geração e lançamento de resíduos nas ruas, onde seja possível a manutenção de intervalos mais longos entre um período e outro de limpeza, com no mínimo 03 vezes por semana.

Varrição com repasse:

4.2.6.3 Será adotada em trechos comerciais, turísticos ou outros locais de fluxo intenso de transeuntes. Esse serviço será efetuado normalmente de manhã com repetição à tarde quando a mesma equipe refaz o setor, diariamente.

Frequência e Horário de Varrição

4.2.6.4 A frequência da varrição será determinada em função da demanda local dos serviços. Para áreas comerciais, turísticas ou de maior produção de resíduos será adotada a varrição diária com repasse. Para áreas circunvizinhas ao centro comercial, será adotada a varrição diária corrida ou sem repasse. Nos bairros e áreas de menor geração de resíduos, será adotada a varrição corrida, em dias alternados. A sua determinação ficará a critério da equipe de fiscalização dos serviços.

4.2.6.5 O horário adotado para a varrição de vias e logradouros públicos centrais será nas primeiras horas da manhã de cada dia, devendo os mesmos serem encerrados até às 09:00 horas da manhã, podendo também serem complementados nas últimas horas do período vespertino e início noturno.

Varrição aos domingos, em eventos ou limpeza extraordinária não serão incluídas na medição, uma vez que sendo a contratada responsável pela limpeza urbana de um município, espera-se que a mesma atenda a determinadas emergências e situações eventuais, a fim de garantir a continuidade da limpeza pública.

4.3 - APREENSÃO, COLETA E TRANSPORTE DE ANIMAIS MORTOS:

4.3.1 Nota-se quase que diariamente carcaças de animais como cachorros, equinos e muares nos logradouros municipais, que são atropelados ou morrem de doenças, causando mau cheiro, incomodo à população, aumento de aves indesejáveis como urubus, e proliferação de vetores de doenças.

4.3.2 A apreensão e coleta desses animais mortos deverá ser efetuado em até 02 (duas) horas após a solicitação ou detecção, devendo os mesmos serem coletados e transportados até a área de destinação indicada pelo município.

4.3.3 Os animais pequenos (mortos) a serem coletados deverão ser embalados de forma segura pela CONTRATADA antes do seu recolhimento, em sacos plásticos resistentes, compatível com o porte do animal. Os sacos deverão ser totalmente fechados, de tal forma a não permitir o derramamento do





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

conteúdo, mesmo que virados de boca para baixo. Uma vez fechados, devem ser mantidos íntegros até o local da destinação final. Cada equipe deverá ser composta por 01 (um) motorista e 01 (um) ajudante.

4.4 - CAPINAÇÃO MANUAL DE RUAS PAVIMENTADAS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS.

4.4.1 Os serviços de capina manual compreendem ao corte completo e a retirada da cobertura vegetal existente nas guias de vias e logradouros, com fim de evitar que o mato, capim e ervas daninha prejudiquem o trânsito de pessoas e de veículos, a segurança pessoal, a estética e a sanidade dos logradouros públicos e das áreas residenciais. Visa, ainda, impedir a transformação dessas áreas em depósitos de detritos, em esconderijo de pessoas suspeitas e em focos de desenvolvimento de mosquitos e roedores.

Planejamento

4.4.2 Os serviços de capinação manual, roçada, raspagem de linha d'água e pintura de meio-fio de vias urbanas deverão ser realizados através de solicitações a serem emitidas pela Contratante, de segunda-feira a sábado, em frequência diária, no período diurno.

4.4.3 O planejamento dos serviços será realizado em todas as ruas pavimentadas do município, atendendo para que todos os moradores recebam este benefício.

4.4.4 As programações de serviço deverão indicar, de forma regular e com frequência mensal, podendo ser suspensos por determinação da contratante, que poderá fornecer a localização das vias e logradouros onde serão realizados os serviços, o dimensionamento dos recursos necessários, a frequência e o horário de atendimento.

Metodologia de trabalho

4.4.5 A metodologia de trabalho a ser utilizada na capinação manual, roçada, raspagem da linha d'água e pintura de meio-fio de vias urbanas será respectivamente a remoção de ervas daninhas, ou qualquer vegetação que por acaso cresçam nas guias; corte de vegetação nas mesmas; remoção da areia; e pintura de meio-fio de vias urbanas onde serão aquelas em que o auxiliar de serviços gerais aplicará uma solução de cal hidratada na superfície e face do meio fio de vias urbanas, de forma contínua, utilizando-se para tanto, ferramentas e produtos próprios e manuais.

4.4.6 Todo material produzido pela capinação manual, raspagem de linha d'água de vias urbanas pavimentadas, deverão ser confinados ao longo das vias e dos logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelos veículos da coleta de resíduos volumosos.

Dimensionamento dos Equipamentos/Pessoal

4.4.7 A equipe dimensionada para a execução dos serviços deverá ser de acordo com a quantidade de serviço solicitada pela contratante para os serviços de capinação manual e serviços de pintura de meio-fio, com ferramenta e insumos tais como, enxadas, carros de mão, pás, vassourões, balde, brochas e cal hidrator em quantidade compatível com o quadro de pessoal de cada serviço.

Cada equipe deverá ser composta por 03 (três) auxiliares de serviços gerais na Sede e 01 (um) auxiliar de serviços gerais no Distrito e povoados.

4.5 - PINTURAS DE MEIO FIOS DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS

4.5.1 A pintura de guias de vias e logradouros públicos a cada 03 (três) meses consiste na pintura de meio fio e guias, utilizando emulsão de cal hidratada na proporção de 1:5 e demais componentes, sendo que o material necessário à execução destes serviços será fornecido pela CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

4.5.2 O serviço é realizado após a execução da capinação, raspagem, varrição e lavagem dos locais, com o emprego de equipe munida dos equipamentos necessários.

4.5.3 A execução será periódica, assim como sua manutenção. A sua realização obedecerá a um roteiro que poderá ser pré-estabelecido pelo município ou com solicitação eventual, de forma a abranger todas as vias públicas pavimentadas da cidade.

4.5.2 É atribuição da Contratada realizar os serviços de acordo com programação própria a ser avaliada e aprovada pela Contratante, quando este tipo de serviço for solicitado.

4.5.3 As programações deverão indicar os logradouros necessários aos serviços, onde conste detalhadamente: o dimensionamento das equipes; as especificações das tarefas; a localização e o tempo previsto de execução; a frequência e horário de atendimentos.

4.5.4 Os serviços complementares ao sistema de limpeza urbana deverão ser realizados através de programação a serem emitidas pela Contratante, de segunda-feira a sábado, em frequência diária ou alternada, no período diurno.

Cada equipe deverá ser composta por 04 (quatro) auxiliares de serviços gerais na Sede e 02 (dois) auxiliares de serviços gerais no Distrito e Povoados.

4.5.2. METODOLOGIA DE TRABALHO

4.5.2.1 A metodologia de trabalho a ser aplicada aos serviços complementares ao sistema de limpeza urbana consiste na remoção de resíduos encontrados nas bocas-de-lobo; galerias; canais e córregos; e áreas de lazer indicados pela Contratante.

4.5.2.2 - Todo material produzido deverá ser confinado ao longo das vias e dos logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelos veículos da coleta de resíduos volumosos em até 48 horas.

4.5.2.3 É atribuição de a Contratada realizar os serviços de acordo com uma programação a ser elaborada pela Contratante, de forma regular, sob a forma de “Ordens Específicas de Serviços”, utilizando-se para tanto, frequência e horário de atendimentos.

4.6 – LIMPEZA DE ORGÃOS PUBLICOS DA SEDE, DISTRITO E POVOADOS ENVOLVENDO CAPINA, VARRIÇÃO E COLETA.

4.6.1 Estes serviços são de grande importância, visam não somente a melhoria estética dos locais utilizados pelos munícipes, tais como feiras livres e Mercado Municipal, mas principalmente a higienização, desinfecção e diminuição da proliferação de vetores transmissores de doenças, estes serviços deverão ser executados imediatamente após o término dos eventos.

4.6.2 Os resíduos provenientes destes locais serão coletados diariamente e destinados a locais indicados pela prefeitura, , quanto à separação, acondicionamento, transportes e destinação de Resíduos Orgânicos.

4.7 - RASPAGEM E COLETA DE AREIA E RESÍDUOS SIMILARES EM RUAS PAVIMENTADAS

4.7.1 Os serviços de raspagem têm um caráter especial para a limpeza urbana, pois deixam um aspecto de asseio e limpeza bem realizada, além de uma orientação do tráfego e melhor higienização.

4.7.2 A raspagem manual deverá ser feita nos locais, em que houver acúmulo de terra e areia, com o transporte do material para área específica indicada pela Prefeitura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

4.8- COLETA E TRANSPORTES DE PODA

4.8.1 As programações de serviço deverão indicar, de forma regular, a localização dos logradouros onde serão realizados os serviços, o dimensionamento dos recursos necessários, a frequência e o horário de atendimento.

4.8.2. METODOLOGIA DE TRABALHO

4.8.2.1 Na execução dos serviços, os auxiliares de serviços gerais deverão apanhar os “montes” oriundos da poda, capina e limpeza especial dos logradouros indicados, e carregá-los nos veículos coletores do tipo caminhão caçamba ou similar.

4.8.2.2 Caso seja necessário será utilizada a forma mecânica de carregamento do veículo coletor.

4.8.2.3 Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletados ao destino final, em área específica do Destino Final, indicado pelo Município.

4.9- PODA DE ÁRVORES

4.9.1 deverão ser realizados tais serviços:

- * Podas de árvores de grande porte (mais de 2 m de altura)
- * Podas de arbustos, cercas, trepadeiras e árvores (até 2 metros de altura);
- * Limpeza de árvores;

4.10- SUPRESSÃO DE ARVORES:

4.10.1. A contratada deverá realizar a remoção de árvores e arbustos secos conforme a solicitação do setor responsável, sendo previamente analisado a necessidade de tais serviços.

4.11- SERVIÇOS DE JARDINAGEM, MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO EM PRAÇAS, CANTEIROS E PRÉDIOS PÚBLICOS.

4.11.1 Deverão ser realizados tais serviços

- * Delimitação e remodelagem dos canteiros, com aplicação de delimitador de canteiros ecológico;
- * Definição de canteiros sinuosos, com aplicação de delimitador de canteiros ecológico;
- * Revolvimento do solo;
- * Limpeza da área do jardim e retirada do lixo;
- * Aplicação de defensivos visando combater pragas e moléstias;
- * Adubação química e orgânica, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas;
- * Colocação de terra preta sempre que necessário;
- * Limpeza, retirada de galhos secos das árvores e remoção de ervas daninhas;
- * Desinçamento da área de gramado manualmente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

- * Remoção de ervas daninhas em todas as áreas com calçamento ou brita;
 - * Recomposição dos jardins da recepção dos prédios públicos;
 - * Recomposição e recuperação estética das praças;
 - * Corte periódico de grama;
 - * Plantação de mudas novas (folhagens, flores e árvores) quando houver manutenção do paisagismo;
 - * Retirada e reposição (transferência) de mudas, quando houver necessidade de adequação do paisagismo;
 - * Reposição de grama nas áreas faltantes;
 - * Limpeza, adubação foliar e de cobertura nas plantas (vasos) na entrada da CONTRATANTE;
 - * Colocação ou reposição de brita e/ou seixos sempre que houver necessidade (manutenção ou remodelagem de algum canteiro ou área);
 - * Controle ecológico de pragas e doenças;
 - * Aproveitamento de folhas e aparas de grama para produção, em local a ser definido nas dependências da CONTRATANTE, de adubo orgânico (húmus de minhoca), ecologicamente correto, para utilização nos jardins da empresa;
 - * Rega, limpeza e manutenção das folhagens internas;
- 4.11.2 Todos os custos para a realização dos serviços, tais como: pessoal, EPs, tributos, encargos sociais, transportes, combustível, alimentação devem estar incluídos nos preços dos serviços a ser contratados, inclusive os insumos (as mudas, plantas, venenos, adubos)
- 4.11.3 Os serviços serão realizados na sede, nos distritos e nos povoados, de acordo com a necessidade da administração;
- 4.11.4 A disponibilização dos serviços será por demanda, conforme conveniência e necessidade do contratante;
- 4.11.5 A equipe que irá trabalhar dentro da CONTRATANTE deverá apresentar-se uniformizada para execução dos serviços.

4.12 – LIMPEZA DE FEIRAS LIVRES E MERCADO MUNICIPAL E SANITÁRIOS PÚBLICOS.

4.12.1 Estes serviços são de grande importância, visam não somente a melhoria estética dos locais utilizados para feiras livres e Mercado Municipal, mas principalmente a higienização, desinfecção e diminuição da proliferação de vetores transmissores de doenças e contaminação de alimentos já que são comercializados alimentos in natura ao ar livre, estes serviços deverão ser executados imediatamente após o término das feiras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

4.12.2 Os resíduos provenientes destes locais serão coletados diariamente e destinados a locais indicados pela prefeitura, os açougues deverão seguir normas ambientais vigentes, quanto à separação, acondicionamento, transportes e destinação de Resíduos Orgânicos.

4.12.3. Estes resíduos deverão ser coletados sempre nas primeiras horas da manhã e no final de cada feira com EPI's e EPC's, além de pás, garfos e vassouras, etc.

4.12.4. Os sanitários públicos deverão ser limpos duas vezes ao dia.

4.13 – COLETA DE ENTULHOS

4.13.1 Resíduos especiais, composto basicamente por restos de construções civis, não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias tais como: origem, volume, peso, composição e descarte.

4.13.2 A coleta desse tipo de resíduo é de fundamental importância para a limpeza urbana deste município, uma vez que o mesmo apresenta um grande número de obras, construções novas e reformas, cujas quais são diretamente responsáveis por uma grande parcela do PIB municipal e geração de emprego e renda e aumento de IDH. Outros fatores como o aumento populacional deste município, a melhoria das condições de vida das classes C e D levou as famílias a desejar e executar melhorias em suas residências, contribuindo assim diretamente para o aumento e acúmulo desse tipo de resíduo, no entanto, há um risco à saúde e segurança pública a permanência de entulhos em vias públicas, tendo em vista a propagação de vetores de doenças tais como ratos, baratas entre outros. Os acidentes que os mesmos podem provocar aos pedestres e motoristas, devido os mesmos serem descartados em ruas e passeios e suas características muitas vezes perfuro cortantes. Comprometimento da área útil para tráfego e estacionamento de veículos, deixando os logradouros com aspecto de sujeira, facilmente percebido por moradores e turistas. Neste município especificamente os entulhos de construção civil não coletados contribuem diretamente para a desordem sanitária uma vez que quando os mesmos não são coletados rapidamente, a eles são adicionados por moradores circunvizinhos todo tipo de resíduo como, lixo domiciliar, resíduo orgânico atraindo animais e aves indesejadas como urubus, restos de podas e móveis velhos, em seguida procede-se a queima desses resíduos aumentando a contaminação ambiental e o risco à saúde pública, fatos que não são possíveis e nem ocorrem quando os resíduos de construção civil são coletados com maior frequência e rapidez.

4.13.3 A coleta e o transporte deverão ser de forma mecânica em áreas sob a jurisdição deste município, mediante programação prévia, dando sempre prioridade às áreas centrais ou de maior tráfego de pessoas e veículos, a fim de que essas áreas permaneçam limpas, oferecendo assim uma melhor qualidade de vida e trabalho tanto aos comerciantes como aos clientes da área comercial. A coleta deve estender-se a toda área urbana da sede deste município, de acordo com as solicitações da contratante, ou Órgão Municipal competente e responsável pelo acompanhamento deste serviço, que poderá indicar rotas de coleta, endereços específicos através de "ordem específica de serviços" com antecedência de 48 horas da data de pretensão de início dos serviços. Na realização da coleta os veículos deverão estar com todos os equipamentos de sinalização e segurança, as equipes com uniformes e EPI's e EPC's, em casos onde houve necessidade de interrupção de trânsito deverá ser sinalizado e com o menor tempo de intervenção possível. As áreas centrais de difícil coleta onde a interrupção do tráfego causa grande congestionamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

ou incomodo à população e motoristas, deverá ser adotada a coleta noturna, sem, contudo, causar incômodo aos moradores com barulhos excessivos, já que o equipamento utilizado tem natureza motriz de alta emissão sonora, como tratores, ou coleta nos fins de semana, aproveitando o menor fluxo de veículos e pessoas. Os equipamentos deverão ser dotados de carroceria basculante e o sistema de carregamento deverá ser por meio de pá carregadeira ou retroescavadeira.

4.13.4 Os locais coletados deverão ser varridos, os veículos de transporte não poderão derramar os resíduos ao longo das vias trafegadas até a área de descarga que deverá ser indicada e controlada pela prefeitura, através da Gerencia de Obras e Urbanismo.

4.13.5 havendo risco de queda de muros e danificação de passeios e pavimentos devido ao descarte ou localização e ainda condições estruturais dos mesmos, a contratada deverá informar a prefeitura sobre os riscos, que por sua vez decidirá se autoriza ou não a coleta, assumindo a obrigação de refazer e indenizar prejuízos a si mesma ou a terceiros. Caso haja qualquer tipo de sinistro ou acidentes que venham a danificar patrimônios, muros, calçadas, portões, veículos e pavimentos sem que a contratada tenha dado ciência à contratante e obtido autorização para proceder à coleta, os gastos para refazer ou indenizar seguirão por conta da contratada.

4.14- LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA

4.14.1 A Limpeza de caixa d'água é um procedimento importante tanto para garantir a integridade do equipamento quanto para evitar doenças.

4.14.2 Sempre que necessário a equipe de limpeza verificará periodicamente se o reservatório de água se encontra em perfeitas condições, comunicando o órgão responsável possíveis problemas.

4.14.2 A manutenção dos reservatórios de água deve ficar a cargo de uma equipe especializada.

4.12.3 Os profissionais deverão dividir o procedimento de limpeza e higienização de caixas d'água em três etapas, a começar pelo esvaziamento do conteúdo. Em seguida, são feitos o enxague e a desinfecção bacteriológica com materiais específicos. Por fim, ocorre a reposição de água potável no recipiente.

4.15- OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE LIXÃO COM TRATOR, TIPO ESTEIRA, E EQUIPE ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL COM ACOMPANHAMENTO ESPECÍFICO

4.15.1 A destinação inadequada de Resíduos Sólidos Urbanos constitui fonte de significativos impactos ambientais e riscos à saúde e à segurança pública, devido à diversos fatores como a poluição e contaminação dos recursos naturais, proliferação de vetores de doenças, entre outros, sendo necessário um local adequado para tais resíduos. Assim, para impedir tais impactos se faz necessário a manutenção periódica do terreno através do manejo dos resíduos por meio de trator, tipo esteira e equipe para tal manutenção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

5. JUSTIFICATIVA

5.1 De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. O serviço de limpeza de vias públicas é serviço essencial para evitar riscos à saúde pública e impactos ambientais. Com o objetivo de melhorar continuamente a execução da prestação deste serviço, um contrato devidamente formalizado com interessados aptos às exigências e especificações técnicas, constantes neste Termo, contribuirá para o atendimento ao objetivo proposto. A contratação de empresa para a prestação do serviço objeto desse termo se faz imprescindível por se tratar de serviço indispensável para o atendimento do interesse público, sendo necessária a terceirização.

5.2 O MUNICÍPIO DE PINDAÍ não dispõe de força de trabalho em seu quadro de pessoal para a prestação de serviços acima mencionados. Dessa forma, justifica-se a contratação dos mesmos, por se tratar de regime continuado, tendo em vista ser uma atividade cuja interrupção pode comprometer o fluxo dos trabalhos executados no âmbito das áreas deste município.

6. FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 A falta de quaisquer serviços, cuja prestação incumbe à vencedora do certame, não servirá de alegação para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta licitação e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento de prazos e demais condições estabelecidas.

6.2 Os serviços serão recusados caso não atenda as especificações do presente de termo de referência.

6.3 Os serviços prestados em desacordo com o solicitado, serão recusados, cabendo à contratada arcar com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

7. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA

7.1 Os recursos destinados para cobertura do objeto originam-se da Dotação Orçamentária abaixo descrita:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00- Secretaria de Obras e Infraestrutura

PROJETO /ATIVIDADE: 2123 - Gestão dos Serviços de Obras e Urbanismos

2130 - Gestão dos Serviços de Limpeza Pública

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.07.00 - Secretaria Agricultura e Meio Ambiente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

PROJETO / ATIVIDADE: 2164 - Gestão da Secretaria de Agricultura

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.05 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE: 2070 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

8. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

8.1 A forma de cobrar e pagar estes serviços de limpeza pública estão em conformidade a ABNT (Associação Brasileira de normas técnicas) e órgão responsável de acompanha, fiscalizar a execução do serviço o CREA-BA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia) na elaboração do projeto básico e termo de referência do serviço de limpeza pública o município teve como orientação, referência e norte os referidos órgão e demais como o Sistema Nacional de Saneamento básico do Ministério das Cidades do Governo Federal o diagnóstico de manejo de resíduos sólidos urbanos onde e demonstra perfeitamente como deve ser cobrado das empresas esse serviço.

8.2 A empresa obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente à Secretaria Planejamento, Administração e Finanças, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação nos registros daquele Setor e adoção das medidas cabíveis.

8.3 Os serviços serão atestados mensalmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

ANEXO II- MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO II – MODELO “A” - DECLARAÇÃO (RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, **declara**, sob as penas da lei e em atendimento ao previsto na letra “F”, do Edital de licitação instaurada através da **Concorrência Pública nº 004/2023**, que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Local e data

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal da Empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

**ANEXO II – MODELO “B” - DECLARAÇÃO
(RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONHECIMENTO
DAS INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, **declara**, sob as penas da lei e em atendimento ao previsto na letra “b”, do Edital de licitação instaurada através da **Concorrência Pública nº 004/2023**, que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Local e data

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal da Empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

**ANEXO II – MODELO “C” - DECLARAÇÃO
(INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____/_____-_____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, _____, **declara**, sob as penalidades da Lei e em atendimento a letra “D” do Edital da **Concorrência Pública nº 004/2023**, instaurada pela Prefeitura Municipal de Pindaí-BA, que no quadro de pessoal desta empresa não existe qualquer empregado menor de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalhador menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Federal nº. 9.854/1999.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

*Nome, Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

**ANEXO II – MODELO “D” - DECLARAÇÃO
(INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____/_____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, _____, **declara** sob as penas da Lei e em atendimento a letra “E” do Edital da **Concorrência Pública nº 004/2023**, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para nossa habilitação e contratação no processo da concorrência instaurada pela Prefeitura Municipal de Pindaí/BA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal da Empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

**ANEXO II – MODELO “E” - DECLARAÇÃO
(INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, **declara** sob as penas da Lei e em atendimento a letra “F” do Edital da **Concorrência Pública nº 004/2023**, de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta ou colateral e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data

Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

**ANEXO II – MODELO “F” - DECLARAÇÃO
(INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, **declara**, sob as penas da lei e em atendimento ao previsto na letra “G” do Edital da **Concorrência Pública nº 004/2023**, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, registrado(a) no CREA/___ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local e data

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal da Empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

**ANEXO II – MODELO “G” - AUTORIZAÇÃO
(AUTORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL A VISITAR O LOCAL DA OBRA)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____/____-____, autoriza o(a) Senhor(a) _____, portador (a) da Cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, a vistoriar o local da obra, objeto da **Concorrência Pública nº 004/2023**, promovida pela Prefeitura Municipal de Pindaí-BA.

Local e data

(Representante Legal da Empresa)
Carimbo da Empresa C/CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

**ANEXO II – MODELO “H” - DECLARAÇÃO
(VISITA TÉCNICA)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____._____/_____-____, **declara**, sob as penas da Lei e em atendimento ao previsto na letra “I” do Edital da **Concorrência Pública nº 004/2023**, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) n o CPF nº _____, registrado(a) no CREA/____ sob o nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa, vistoriou o local de execução dos serviços a serem licitados e que somos detentores de todas as informações relativas à sua execução.

Declara ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data

Assinatura e Carimbo do Profissional
(Representante Legal da Empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

ANEXO III - TERMO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, pré-qualificada para a Contratação de pessoa jurídica especializada na realização de serviços de engenharia sanitária e ambiental para execução do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de vias públicas da cidade de Pindaí – BA em caráter contínuo, compreendendo além da sede do Município, também a sede dos Distritos de Guirapá e Paus Preto, Povoados de Tanque, Mato Grosso e Sanharó, e Comunidades rurais de Tabua, Jacu e Mucambinho, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, todos aprovados pela Administração e peças integrantes deste ato convocatório, conforme termo de referência, sob o regime de execução indireta, empreitada por menor preço global, objeto da **Concorrência Pública nº. 004/2023** se propõe a executá-los de forma imediata, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Contratante.

Os preços unitários propostos multiplicados pelos quantitativos previstos na Planilha de Quantitativos e Preços resultam no valor global de R\$ _____ (_____), pelo qual a empresa se propõe a executar os serviços ofertados.

A proponente declara, ainda, que tem conhecimento e aceita todas as condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL**, e que se obriga a cumpri-las rigorosamente.

Local e data

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal da Empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
 CNPJ: 13.982.624/0001-01
 Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
 Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

ANEXO III - CONCORRÊNCIA 004/2023

PROPOSTA FINANCEIRA

É objeto da licitação é a Contratação de pessoa jurídica especializada na realização de serviços de engenharia sanitária e ambiental para execução do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de vias públicas da cidade de Pindaí – BA em caráter contínuo, compreendendo além da sede do Município, também a sede dos Distritos de Guirapá e Paus Preto, Povoados de Tanque, Mato Grosso e Sanharó, e Comunidades rurais de Tabua, Jacu e Mucambinho, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, todos aprovados pela Administração e peças integrantes deste ato convocatório, conforme termo de referência, sob o regime de execução indireta, empreitada por menor preço global.

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD/ MENSAL	QTD/ ANO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL POR 12 (DOZE) MESES R\$
01	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.	T	500	6.000			
02	Varrição manual de vias urbanas pavimentadas e remoção.	Km	537	6.444			
03	Apreensão, coleta e transporte de animais mortos.	UN	32	384			
04	Capinação manual de vias urbanas pavimentadas e remoção de resíduos.	M ²	12.536	150.432			
05	Pintura de meio-fio de vias urbanas pavimentadas.	M ¹	5.000	60.000			
06	Limpeza de Órgãos Públicos da Sede, Distrito e povoados envolvendo capina, varrição e coleta.	M ²	4.841	58.092			
07	Raspagem e coleta de areia e resíduos similares em ruas pavimentadas.	M ³	10	120			
08	Coleta e transporte de podas.	M ³	483	5.796			
09	Poda de árvores	UN	420	5.040			
10	Supressão de árvores	UN	10	120			





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

11	Serviços de jardinagem, manutenção de paisagismo em praças, canteiros centrais de ruas e canteiros de prédios públicos	M ²	350	4.200				
12	Limpeza de feiras livres e mercado municipal e sanitários públicos.	M ²	4.800	57.600				
13	Coleta de Entulhos.	M ³	62	744				
14	Limpeza de caixas d'água	M ³	8	96				
15	Operação, manutenção e monitoramento de lixão com trator, tipo esteira, e equipe especializada na área técnica para serviços de limpeza urbana, preservação ambiental com acompanhamento específico	H	160	1.920				
VALOR GLOBAL R\$								

VALOR TOTAL R\$ _____ (_____)

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ INSC. EST: _____ INSC. _____ MUN.: _____

Esta proposta é válida por _____.

Carimbo do CNPJ

Data: ____/____/____.

 Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato de execução de serviços de limpeza pública, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINDAÍ** e a empresa

_____.

O Município de Pindaí-BA, entidade jurídica de direito público interno, com a sede na Rua Tibério Fausto, n.º 426, Centro, Pindaí, Ba, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.982.624/0001-01, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **João Evangelista Veiga Pereira**, portador da cédula de identidade n.º 416046878, SSP-BA, CPF/MF N.º 343.309.765-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [*representante da sociedade adjudicatária*] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2023, realizado por meio do processo administrativo n.º 531/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n.º 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal n.º 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n.º 8.078/1990** e suas alterações, pelos **Decretos Municipais n.º 055, de 31 de julho de 2023 e 58, de 04 de agosto de 2023**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

Contratação de pessoa jurídica especializada na realização de serviços de engenharia sanitária e ambiental para execução do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de vias públicas da cidade de Pindaí – BA em caráter contínuo, compreendendo além da sede do Município, também a sede dos Distritos de Guirapá e Paus Preto, Povoados de Tanque, Mato Grosso e Sanharó, e Comunidades rurais de Tabua, Jacu e Mucambinho, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, todos aprovados pela Administração e peças integrantes deste ato convocatório, conforme termo de referência, sob o regime de execução indireta, empreitada por menor preço global. **Parágrafo Segundo** – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no *setor competente*.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no *setor competente*.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a *entidade licitante* esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no *setor competente* e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Nono – Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento dos serviços, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 5% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, conseqüentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

Parágrafo Décimo – A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nas contratações de obras e serviços, o parágrafo décimo primeiro poderá ser acrescido à cláusula quarta do contrato, com a seguinte redação:

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice calculado por meio da seguinte fórmula:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

$R = Po \left[\frac{(I-Io)}{Io} \right]$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação do objeto do presente contrato obedecerá ao Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2023.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a Fiscal de Contrato indicado pela Administração Pública. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a) _____ que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES

Parágrafo Primeiro – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

- a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo III), originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.
- b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo III),





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

Parágrafo Segundo – Não serão considerados nas medições quaisquer dos serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo III) ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

- a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O Município se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Município o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Sétimo – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30 (trinta) dias** para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Oitavo – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Nono – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Décimo Segundo – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo Terceiro – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

Parágrafo Decimo Quarto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Decimo Quinto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **30 (trinta)** dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Decimo Sexto – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interposição judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Decimo Sétimo – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data de publicação do instrumento correspondente vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Primeiro – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial e na Proposta;

II – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V – Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

VIII – Responsabilizar-se integralmente pelas despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

IX – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria de Obras assim como pelo refazimento do serviço sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XII – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIII – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XIV – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XV – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVI – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVIII - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de executar o Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (e) Advertência;**
- (f) Multa;**
- (g) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pindaí-BA do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo– Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da *entidade contratante* e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.09.00- Secretaria de Obras e Infraestrutura 07.07.00 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 05.05.00 – Fundo Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE	2123 – Gestão dos serviços de obras e urbanismo 2130 – Gestão dos serviços de limpeza pública 2164 – Gestão da secretaria de agricultura 2070 – Gestão do Fundo municipal de saúde
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Guanambi-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Pindaí-BA, ____ de _____ de 2023.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA

MUNICÍPIO DE PINDAÍ

CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

1 - Testemunha

2 - Testemunha





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 154/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratado: ROSANE RIBEIRO MUNIZ. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245 – CEP: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **414/2023**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **032/2023**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **SALVADOR DAMACENA NOGUEIRA**.
OBJETO: *Contratação de serviços temporários de 01 (um) encanador, destinado a manutenção da rede de abastecimento de água da Comunidade de Cachoeira de Baixo, zona rural deste município.* VALOR MENSAL: **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **09.010.00** - ATIVIDADE: **2141** – ELEMENTO: **31.90.11.00** - VIGÊNCIA: **31/12/2023**. DATA DA ASSINATURA: **01/09/2023**.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.384.729/0001-25
Rua Ana Angélica, s/n, Centro – Pindaí – Bahia
CEP: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **415/2023**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **032/2023**.
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATADO: **JORGE ROMULO REIS GOMES**.
OBJETO: *Contratação de serviços temporários de 01 (um) Enfermeiro, para desenvolver suas funções no Hospital Municipal de Pindaí, visando atender excepcional interesse da administração.* VALOR MENSAL: **R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **005.05.00** - ATIVIDADE: **2070**. ELEMENTO: **31.90.04.00**.
VIGÊNCIA: **31/12/2023**. DATA DA ASSINATURA: **01/09/2023**.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.384.729/0001-25
Rua Ana Angélica, s/n, Centro – Pindaí – Bahia
CEP: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **416/2023**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **032/2023**. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATADO: **MARCOS AZEVEDO SILVA MENDES**. OBJETO: *Contratação de serviços temporários de 01 (um) Enfermeiro, para desenvolver suas funções no Hospital Municipal de Pindaí, visando atender excepcional interesse da administração.* VALOR MENSAL: **R\$ 2.290,00** (dois mil, duzentos e noventa reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **005.05.00** - ATIVIDADE: **2070**. ELEMENTO: **31.90.04.00**. VIGÊNCIA: **31/12/2023**. DATA DA ASSINATURA: **01/09/2023**.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.384.729/0001-25
Rua Ana Angélica, s/n, Centro – Pindaí – Bahia
CEP: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **417/2023**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **032/2023**.
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATADA: **SIMONE ROCHA EVANGELISTA**. OBJETO: *Contratação de serviços temporários de 01 (uma) Enfermeira, para desenvolver suas funções na Unidade Básica de Saúde de Pindaí, visando atender excepcional interesse da administração*. VALOR MENSAL: **R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **005.05.00** - ATIVIDADE: **2070**. ELEMENTO: **31.90.04.00**. VIGÊNCIA: **31/12/2023**. DATA DA ASSINATURA: **01/09/2023**.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.384.729/0001-25
Rua Ana Angélica, s/n, Centro – Pindaí – Bahia
CEP: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **418/2023**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **032/2023**. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATADA: **ALLINE BETÂNIA DE AZEVEDO SIMIÃO**. OBJETO: *Contratação de serviços temporários de 01 (uma) Enfermeira, para desenvolver suas funções na Unidade Básica de Saúde de Pindaí, visando atender excepcional interesse da administração*. VALOR MENSAL: **R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **005.05.00** - ATIVIDADE: **2070**. ELEMENTO: **31.90.04.00**. VIGÊNCIA: **31/12/2023**. DATA DA ASSINATURA: **01/09/2023**.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.384.729/0001-25
Rua Ana Angélica, s/n, Centro – Pindaí – Bahia
CEP: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **419/2023**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **032/2023**. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATADA: **JOSEMEIRE MARTINS MUNIZ PRATES**. OBJETO: *Contratação de serviços temporários de 01 (uma) Enfermeira, para desenvolver suas funções no PSF da comunidade de Barriguda, visando atender excepcional interesse da administração.* VALOR MENSAL: **R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **005.05.00** - ATIVIDADE: **2070**. ELEMENTO: **31.90.04.00**. VIGÊNCIA: **31/12/2023**. DATA DA ASSINATURA: **01/09/2023**.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.384.729/0001-25
Rua Ana Angélica, s/n, Centro – Pindaí – Bahia
CEP: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **420/2023**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **032/2023**. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATADO: **PAULO TARCÍSIO COTRIM SANTANA**. OBJETO: *Contratação de serviços temporários de 01 (um) Enfermeiro, para desenvolver suas funções junto ao SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), visando atender excepcional interesse da administração*. VALOR MENSAL: **R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **005.05.00** - ATIVIDADE: **2070**. ELEMENTO: **31.90.04.00**. VIGÊNCIA: **31/12/2023**. DATA DA ASSINATURA: **01/09/2023**.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.384.729/0001-25
Rua Ana Angélica, s/n, Centro – Pindaí – Bahia
CEP: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **421/2023**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **032/2023**. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATADA: **MARIA ROSA DE CARVALHO FIALHO**. OBJETO: *Contratação de serviços temporários de 01 (uma) Enfermeira, para desenvolver suas funções no PSF do Distrito de Guirapá, visando atender excepcional interesse da administração.* VALOR MENSAL: **R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **005.05.00** - ATIVIDADE: **2070**. ELEMENTO: **31.90.04.00**. VIGÊNCIA: **31/12/2023**. DATA DA ASSINATURA: **01/09/2023**.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.384.729/0001-25
Rua Ana Angélica, s/n, Centro – Pindaí – Bahia
CEP: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **422/2023**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **032/2023**.
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATADA: **ANA MARIA SOUZA SILVA**.
OBJETO: *Contratação de serviços temporários 01 (uma) Técnica de Enfermagem desenvolvendo suas atividades no Hospital Municipal de Pindaí, neste município*. VALOR MENSAL: **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **005.05.00** - ATIVIDADE: **2070**. ELEMENTO: **31.90.04.00**. VIGÊNCIA: **31/12/2023**.
DATA DA ASSINATURA: **01/09/2023**.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.384.729/0001-25
Rua Ana Angélica, s/n, Centro – Pindaí – Bahia
CEP: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **423/2023**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **032/2023**. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATADA: **DIANA ÊMILY MENDES GUIMARÃES**. OBJETO: *Contratação de serviços temporários de 01 (uma) Enfermeira, desenvolvendo suas funções na Unidade Administrativa – SAMU, visando atender excepcional interesse da administração.* VALOR MENSAL: **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **005.05.00** - ATIVIDADE: **2070**. ELEMENTO: **31.90.04.00**. VIGÊNCIA: **01/10/2023**. DATA DA ASSINATURA: **01/09/2023**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **424/2023**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **033/2023**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **DILSE PEREIRA DE CARVALHO**.
OBJETO: *Contratação de serviços temporários de 01 (uma) Professora, para atender excepcional interesse da Secretaria de Educação e Cultura, exercendo suas funções na Creche Proinfância Professora Verbena Mendes da Luz, neste município.* VALOR MENSAL: **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **04.004.00**. ATIVIDADE: **2098**. ELEMENTO: **31.90.11.00**. VIGÊNCIA: **15/12/2023**. DATA DA ASSINATURA: **04/09/2023**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **426/2023**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **034/2023**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **ELIAS ALVES BENEVIDES**. OBJETO:
Contratação temporária de 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, por tempo determinado, para atender excepcional interesse da administração. VALOR MENSAL: **R\$ 1.320,00** (um mil, trezentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **03.003.00-** ATIVIDADE: **4027–** ELEMENTO: **31.90.11.00** - VIGÊNCIA: **04/10/2023**. DATA DA ASSINATURA: **04/09/2023**.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.384.729/0001-25
Rua Ana Angélica, s/n, Centro – Pindaí – Bahia
CEP: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **428/2023**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **035/2023**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **VÍTOR GABRIEL SOUZA AZEVÊDO**.
OBJETO: *Contratação de serviços temporários de 01 (um) Instrutor, para desenvolver suas atividades junto à Secretaria de Esporte e Lazer, neste município.* VALOR MENSAL: **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **08.008.00** - ATIVIDADE: **4032** -ELEMENTO: **31.90.11.00** - VIGÊNCIA: **31/12/2023**. DATA DA ASSINATURA: **11/09/2023**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **429/2023**. PROCESSO ADMINISTRATIVO C.T. N.º **033/2023**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **JÉSSICA MUNIZ FREIRE**. OBJETO:
Contratação de serviços temporários de 01 (uma) Professora, para atender excepcional interesse da Secretaria de Educação e Cultura, exercendo suas funções na Escola Municipal Luís Viana Filho, neste município, visando substituir por tempo determinado, a servidora SIMONE ALESSANDRA CARVALHO PAES, matrícula 5518, que se encontra em gozo de Licença Maternidade pelo período de 16 de setembro de 2023 à 13 de março de 2023, conforme Portaria Saúde nº 24 de 19/09/2023. VALOR MENSAL: **R\$ 1.320,00** (um mil, trezentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **04.004.00**. ATIVIDADE: **2098**. ELEMENTO: **31.90.11.00**. VIGÊNCIA: **15/12/2023**. DATA DA ASSINATURA: **18/09/2023**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245 – CEP: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº **001** ao contrato nº **040/2023**. Contratante: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. Contratado: **ELIUTON PEREIRA GOMES**. OBJETO: ***Acréscer o quantitativo do item 20 (Feijão Carioca) do Contrato Original em 25% (vinte e cinco por cento), considerando as necessidades da Administração, com fundamento no art. 65, I, "b" c/c §1º, da Lei 8.666/1993.*** Valor global do Termo Aditivo: **R\$ 81,10 (oitenta e um reais e dez centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 04.004.00. PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – 2304. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.** Data da assinatura: **01/09/2023**.

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e Lei Municipal N.º 129/02 de 09/07/2002.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245 – CEP: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº **001** ao contrato nº **044/2023**. Contratante: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. Contratado: **JOÃO BORGES DE SOUZA**. OBJETO: ***Acrescer o quantitativo do item 20 (Feijão Carioca) do Contrato Original em 25% (vinte e cinco por cento), considerando as necessidades da Administração, com fundamento no art. 65, I, "b" c/c §1º, da Lei 8.666/1993.*** Valor global do Termo Aditivo: **R\$ 81,10 (oitenta e um reais e dez centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 04.004.00. PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – 2304. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.** Data da assinatura: **01/09/2023**.

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e Lei Municipal N.º 129/02 de 09/07/2002.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245 – CEP: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº **001** ao contrato nº **051/2023**. Contratante: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. Contratada: **LUCIANA CARVALHO FIALHO DOS SANTOS**. OBJETO: ***Acréscer o quantitativo do item 20 (Feijão Carioca) do Contrato Original em 25% (vinte e cinco por cento), considerando as necessidades da Administração, com fundamento no art. 65, I, “b” c/c §1º, da Lei 8.666/1993.*** Valor global do Termo Aditivo: **R\$ 81,10 (oitenta e um reais e dez centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 04.004.00. PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – 2304. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.** Data da assinatura: **01/09/2023**.

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e Lei Municipal N.º 129/02 de 09/07/2002.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245 – CEP: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº **001** ao contrato nº **055/2023**. Contratante: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. Contratada: **SELMA CRISTINA VEIGA OLIVEIRA SILVA**. OBJETO: ***Acrescer o quantitativo do item 20 (Feijão Carioca) do Contrato Original em 25% (vinte e cinco por cento), considerando as necessidades da Administração, com fundamento no art. 65, I, "b" c/c §1º, da Lei 8.666/1993.*** Valor global do Termo Aditivo: **R\$ 81,10 (oitenta e um reais e dez centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 04.004.00. PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – 2304. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.** Data da assinatura: **01/09/2023**.

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e Lei Municipal N.º 129/02 de 09/07/2002.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245 – CEP: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº **001** ao contrato nº **059/2023**. Contratante: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. Contratado: **VALDEMIRO SOARES DA SILVA**. OBJETO: ***Acreditar o quantitativo do item 20 (Feijão Carioca) do Contrato Original em 25% (vinte e cinco por cento), considerando as necessidades da Administração, com fundamento no art. 65, I, "b" c/c §1º, da Lei 8.666/1993.*** Valor global do Termo Aditivo: **R\$ 81,10 (oitenta e um reais e dez centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 04.004.00. PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – 2304. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00. Data da assinatura: 01/09/2023.**

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e Lei Municipal N.º 129/02 de 09/07/2002.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245 – CEP: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº **001** ao contrato nº **060/2023**. Contratante: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. Contratada: **VALDETE ANA DOS SANTOS**. OBJETO: ***Acréscer o quantitativo do item 20 (Feijão Carioca) do Contrato Original em 25% (vinte e cinco por cento), considerando as necessidades da Administração, com fundamento no art. 65, I, "b" c/c §1º, da Lei 8.666/1993.*** Valor global do Termo Aditivo: **R\$ 81,10 (oitenta e um reais e dez centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **04.004.00**. PROJETO/ATIVIDADE: **2100 – 2304**. ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30.00**. Data da assinatura: **01/09/2023**.

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e Lei Municipal N.º 129/02 de 09/07/2002.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245 – CEP: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº **001** ao contrato nº **062/2023**. Contratante: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. Contratado: **WELLINGTON DE CASTRO JUNIOR**. OBJETO: ***Acrescer o quantitativo do item 20 (Feijão Carioca) do Contrato Original em 25% (vinte e cinco por cento), considerando as necessidades da Administração, com fundamento no art. 65, I, "b" c/c §1º, da Lei 8.666/1993.*** Valor global do Termo Aditivo: **R\$ 81,10 (oitenta e um reais e dez centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 04.004.00. PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – 2304. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.** Data da assinatura: **01/09/2023**.

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e Lei Municipal N.º 129/02 de 09/07/2002.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245 – CEP: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº **001** ao contrato nº **064/2023**. Contratante: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. Contratada: **ÁDRIA OLIVEIRA DUARTE**. OBJETO: ***Acrescer o quantitativo do item 20 (Feijão Carioca) do Contrato Original em 25% (vinte e cinco por cento), considerando as necessidades da Administração, com fundamento no art. 65, I, "b" c/c §1º, da Lei 8.666/1993.*** Valor global do Termo Aditivo: **R\$ 81,10 (oitenta e um reais e dez centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **04.004.00**. PROJETO/ATIVIDADE: **2100 – 2304**. ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30.00**. Data da assinatura: **01/09/2023**.

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e Lei Municipal N.º 129/02 de 09/07/2002.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245 – CEP: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº **001** ao contrato nº **065A/2023**. Contratante: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. Contratado: **ANTONIO APARECIDO RIBEIRO**. OBJETO: ***Acréscer o quantitativo do item 20 (Feijão Carioca) do Contrato Original em 25% (vinte e cinco por cento), considerando as necessidades da Administração, com fundamento no art. 65, I, "b" c/c §1º, da Lei 8.666/1993.*** Valor global do Termo Aditivo: **R\$ 81,10 (oitenta e um reais e dez centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 04.004.00. PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – 2304. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.** Data da assinatura: **01/09/2023**.

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e Lei Municipal N.º 129/02 de 09/07/2002.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 152/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratado: HEIDE ARANHA CAMARA FERREIRA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 153/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratado: CLÉIA DE JESUS BRITO NOGUEIRA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 155/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: ROSILENE MOREIRA PAES. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 156/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: RAQUEL SILVA BONFIM. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 158/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: LEANDRO SALES DE CARVALHO. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 159/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: ELENICE PEREIRA SOUZA BATISTA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 160/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: ANDREIA PEREIRA CORTE. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 161/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: RAIANA SANTOS CARVALHO ARAÚJO. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 162/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: DIANA GUIMARÃES BENEVIDES. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 163/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: BRUNA SANTOS AGUIAR. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 165/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: CARLA REBOUÇAS ALVES. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 166/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: ELIANA LADEIA DE AZEVEDO LÔBO. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 168/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: LUCIMAR NOGUEIRA PRATES. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 170/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: ROSANIA PRATES DA SILVA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 171/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: SIBÉLIA MOREIRA DA SILVA SOUZA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 172/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: PEDRO HENRIQUE ALVES FERNANDES. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 173/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: SIRLEIDE FERREIRA RODRIGUES MARTINS. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 174/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: DELVANE BARBOSA LEAL. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 175/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: ALMOZINA DA ROCHA PRIMO. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 176/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: ELAINE AZEVEDO SILVA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 177/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: MARIA JOSÉ FERREIRA RODRIGUES. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 178/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: GEANE PRATES DOS SANTOS BRITO. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 179/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: ELIENE ROSA ALVES DE JESUS SILVA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 179/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: ELIENE ROSA ALVES DE JESUS SILVA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 181/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: JAMILE MILENA DE JESUS SANTANA RODRIGUES. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 182/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: JOSILENE GONÇALVES SANTOS. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 183/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: LÉLIA BORGES CARDOSO. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 184/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: RENATA ALVES REBORDÕES BEZERRA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 185/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: VANDINALVA GOMES DE CARVALHO. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 186/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: ALVANI ALVES PINHEIRO. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 187/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: ELVIRA CERQUEIRA DE SOUZA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245 – CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 188/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: ALESSANDRA DELFINA CARVALHO. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 189/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: EDILEUZA ARAÚJO TEIXEIRA DE SOUZA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 190/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: ELENI CARVALHO SOUZA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 191/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: GLEICE BATISTA DE SOUZA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 192/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: JANAÍNA SOUZA ARAÚJO. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 193/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: JOÃO DA SILVA LOPES. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 194/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: JUCIARA OLIVEIRA BRITO. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 195/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: POLIANA BARBOSA CARDOSO SOARES. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 196/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: SÂMILLY SILVEIRA CARDOSO. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 197/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: SUZILENE MARIA CARVALHO DE SOUZA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 198/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: VERA LÚCIA RIBEIRO NUNES. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 199/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: PANMELIE CHÁRLETE DA PAIXÃO BRITO CARDOSO. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 200/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: QUELE VALES ALVES SILVA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 201/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: SONIA EUGENIA DE CARVALHO SOUZA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 202/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: DIELE GONÇALVES BARBOSA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 203/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: JANEIDE DA CRUZ EVANGELISTA GONÇALVES. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 204/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: JESSICA SOUZA MENDES CARDOSO. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 205/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: MARCIA GOMES DA SILVA RODRIGUES. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 206/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: MARILENE PEREIRA SOUZA GONÇALVES. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 207/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: GISLAINE ALVES BATISTA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 208/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: JAINARA FERNANDES DOS SANTOS LEAL. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 209/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: LUCINÉIA APARECIDA RODRIGUES GOMES SILVA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 210/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: ROSELI NOGUEIRA MESQUITA AZEVÊDO. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 211/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: IRENE JUNQUEIR DE SOUZA SILVA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 212/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: NADIELLY NUNES CARVALHO. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 213/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: EDIMARA DOS SANTOS BATISTA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 214/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: EDINAURA PEREIRA SOBRINHO CORTE. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 215/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: GISELE DOS SANTOS SOUZA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 216/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: JANAÍNA ALVES DA SILVA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 217/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: JAQUELINE ALVES DA SILVA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 218/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: MARTA LINA DA SILVA HONORATO. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 219/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: BETANIA PRATES CORTE NEVES. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 220/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: DETANIA LINA RODRIGUES. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 221/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: EDINALVA SOARES DOS SANTOS LEÃO. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 222/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: GELSIVANIA SOARES DOS SANTOS TEIXEIRA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 223/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: ELAINE SOUZA MOREIRA SANTOS. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 224/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: MILANE SILVA SANTANA RIBEIRO. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 225/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: JEANE GONÇALVES GOMES CARVALHO. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 226/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: MARIA EUGÊNIA DE SOUZA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 227/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: SIMONE ALESSANDRA CARVALHO PAES. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 228/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: LINDOMAR MARIA DA SILVA SANTOS. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 229/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: MARIA DO CARMO DIAS DOS SANTOS SOARES. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 230/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: MARIVANE ARANHA GOMES ARAÚJO. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 232/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: SILENE APARECIDA RAMOS DIAS QUEIROZ. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 233/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: FERNANDA ARAÚJO DOS SANTOS SOARES. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 234/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: DALICE PEREIRA BARBALHO. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 235/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: JOELMA RODRIGUES DOS SANTOS FIALHO. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 236/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: GILMARA APARECIDA FARIANS MARTINS. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 237/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: ELIZETE SILVA SOUZA RODRIGUES. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 238/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: FERNANDA FERREIRA DOURADO RODRIGUES. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 239/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: IVANEIDE MUNIZ DE CARVALHO SILVA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 240/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: REGÍLIA APARECIDA GONÇALVES GOMES COSTA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 241/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: GILVÂNIO APARECIDO MARTINS. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 242/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: JOÃO DONIZETE NOGUEIRA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 243/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 013/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratada: SILVAN MENDES BARBOSA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 15/12/2023. Data da assinatura: 01/09/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº **009** ao Contrato Administrativo nº **097/2019**. Processo Administrativo nº **294/2019**. Tomada de Preços nº **009/2019**. Contratante: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ- BA**. Contratada: **SEVIA CONSTRUTORA LTDA EPP**. OBJETO: *Prorrogar o prazo contido na Cláusula Segunda do Contrato Original, tendo duração a partir de 20/09/2023 até 20/03/2024, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores*. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **09.010.00**. PROJETO/ATIVIDADE: **2123 - 1121- 1253**. ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30.00 – 33.90.39.00 – 44.90.51.00**. Período: **06 (seis) meses**. Vigência: **20/03/2024**. Data da assinatura: **19/09/2023**.

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e Lei Municipal N.º 129/02 de 09/07/2002.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245 – CEP: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº **001** ao contrato nº **038/2023**. Contratante: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. Contratado: **ELDIR PEREIRA DA SILVA**. OBJETO: ***Acrescer o quantitativo do item 20 (Feijão Carioca) do Contrato Original em 25% (vinte e cinco por cento), considerando as necessidades da Administração, com fundamento no art. 65, I, "b" c/c §1º, da Lei 8.666/1993.*** Valor global do Termo Aditivo: **R\$ 81,10 (oitenta e um reais e dez centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 04.004.00. PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – 2304. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.** Data da assinatura: **01/09/2023**.

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e Lei Municipal N.º 129/02 de 09/07/2002.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6CEF-B7A3-82A6-660A-05C1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6CEF-B7A3-82A6-660A-05C1



Hash do Documento

55aeed62317b5a7cdc7e0c5bde2ca7a58c76dde43b9217550bc14acee41d4f4e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/10/2023 15:10 UTC-03:00